

ATA N.º 45/2017

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 53 minutos

Encerramento: 18 horas e 02 minutos

No dia treze do mês de novembro de dois mil e dezassete, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e cinquenta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Catarina Pinheiro Vale
Domingos Manuel Sousa dos Santos
Florabela Alemão Parracho
Hélio Manuel Faria Justino
Pedro Nuno Simões Pereira
Ricardo Alexandre Frade de Oliveira

O início da segunda reunião do mês em curso foi antecipado, em virtude de a Câmara Municipal ter concluído as visitas agendadas aos diversos locais antes das dezasseis horas, tendo sido a mesma declarada aberta pelo senhor presidente às catorze horas e cinquenta e três minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Delegação de competências da Assembleia Municipal no presidente da Câmara para assunção de compromissos plurianuais inferiores a 20.000 contos (99.759,57 €)		
3	Situação de seca e serviço público de abastecimento de água		Gabinete do Ministro do Ambiente

4	Proposta de Mapas de Turnos das Farmácias – 2018		ARSLVT
5	Proposta de minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente, para a realização da obra de grande reparação / requalificação do parque infantil, sito no Parque “25 de abril”, em Benavente		
	Divisão Municipal de Gestão Financeira Gestão e Controle do Plano e Orçamento		
6	Comunicação à Câmara Municipal da celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços em outubro de 2017, nos termos do n.º 4, artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28/12		
7	Prestação de serviços de higiene urbana e salubridade pública das zonas urbanas de Benavente, Santo Estêvão e Samora Correia, incluindo Porto Alto, pelo período de três anos / Adenda ao contrato n.º 02A/2015, de 29 de janeiro de 2015		Pragosa Ambiente, SA
8	Bases para elaboração do Orçamento para 2018		
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
9	Resumo Diário de Tesouraria		
10	Processamento de vencimentos, salários, prestações complementares, abonos ou subsídios ao pessoal ao serviço da Autarquia – Subsídio de Natal/17		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
11	Pedido de ocupação de espaço do domínio público em unidade móvel / Venda de faturas e churros	Reg.º 16165/2017, de 31.10	Nuno Miguel Dias Galvão

12	Pedido de licenciamento de recinto itinerante / Tenda de circo ambulante / Despacho a ratificação	Reg.º 16160/2017, de 06.11	Israel Modesto Correia / Super Circo
13	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	28/2017, de 07.11	Israel Modesto Correia / Super Circo
	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos		
	Apoio Jurídico		
14	Legislação síntese	Inf. A.J. de 08 de novembro	
	Subunidade Orgânica de Património		
15	Arrendamentos e concessões da Câmara Municipal / Aplicação do coeficiente de atualização das rendas para vigorar no ano financeiro de 2018		
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
16	Empreitada de: "Pavimentação e beneficiação da drenagem de águas pluviais na rua Professor José Clemente Filipe Rodrigues, em Benavente" – Liberação de 60% da caução prestada / Termo do 2.º ano do prazo de garantia	25.04.03/02-2015	PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.
17	Empreitada de: "Execução de passagens hidráulicas na rua da Primavera em Coutada Velha e na rua Santo Isidro em Arados" – Receção Definitiva / Cancelamento da caução	4.1.4/01-2012	PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.
18	Empreitada de: "Requalificação dos espaços exteriores, reorganização de circulações e estacionamento da Urbanização Ribassor, em Benavente" – Erros e Omissões / Aprovação	25.05.02/2017	Município de Benavente
	Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana		

19	Relatório mensal de vistoria à manutenção dos espaços verdes municipais		Arq. Fernando Graça
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
20	Licença administrativa	830/2016	Sugal – Alimentos, S.A.
21	“ “	575/2017	António Joaquim Cardoso Guerra
22	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	978/2017	Jorge Manuel Pinho Gomes
23	“ “	1023/2017	Partícula de Verão, Lda.
24	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	643/2016	Maria Romana Simões Fiteiras Sousa
25	“ “	160/2017	Sobreiro Velho – Sociedade Agrícola, Lda.
26	“ “	830/2016	Sugal – Alimentos, S.A.
27	Licença administrativa / Operação de loteamento	1336/2016	Paulo M. M. André – Construções, Lda.
28	Informação prévia	926/2016	Burgotreasure, Lda.
29	Licença de instalação de armazenagem GPL	1241/2017	Gascan – Gases Combustíveis, S.A.
30	Averbamento de processo de obras em nome de novo titular – A conhecimento	348/1994	Helder Miguel Garcia Alves
31	“ “	1339/2010	Luciano Pereira Inocêncio – Const. e Urb., Unip., Lda.
32	Certidão de destaque	1290/2017	Meia Bota I – Investim. Imobiliários, Lda.

33	Fotocópias / Isenção de taxas	1348/2017	Creche e Jardim infantil de Benavente
	Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
34	Bolsa de Turismo de Lisboa 2018 – Proposta para participação	Inf. DMCETDJ n.º 7316, de 07/11/2017	
35	Almoço Convívio CMB 2017	Inf. DMCETDJ n.º 7282, de 06/11/2017	
36	Realização de videoclip – Pedido de apoio		Associação de Jovens de Benavente
37	Realização da Gala de Ano Novo dos Pequenos Grandes Artistas – Pedido de cedência de espaço e serviços		Agrupamento de Escolas de Benavente
38	Realização do 2.º aniversário do Grupo de Sevilhanas Alma Flamenca – Pedido de utilização de espaço para ensaios		Alma Flamenca
39	Realização de corta mato escolar – 16 de novembro – Pedido de apoio		Agrupamento de Escolas de Benavente
40	Realização de atividades integradas nas comemorações do Dia Internacional da Pessoa com Deficiência – Pedido de apoio		Centro de Recuperação Infantil de Benavente
41	Pedido de cedência de tasquinha		Paróquia de Samora Correia
	Educação		
42	Transportes escolares – Ano letivo 2017/2018 – Pagamento de bilhetes da Ribatejana	Inf. DMCETDJ n.º 7287, de 06/11/2017	
43	Transportes escolares – Ano letivo 2017/2018 – Pagamento do passe escolar da CP	Inf. DMCETDJ n.º 7282, de 06/11/2017	

44	Pagamento dos cadernos de atividades às famílias apoiadas no âmbito da ASE – Ano letivo 2017/2018	Inf. DMCETDJ n.º 7290, de 06/11/2017
45	Aprovação de deliberações em minuta	

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO

1- ALMOÇO/CONVÍVIO DE NATAL DO CENTRO DE BEM-ESTAR SOCIAL DE SANTO ESTÊVÃO

Agradeceu o convite que lhe foi endereçado pelo Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão, a propósito do almoço/convívio de Natal.

2- INTERVENÇÕES PRODUZIDAS EM SEDE DE RETIFICAÇÃO À ATA DE 06 DE NOVEMBRO

Disse que foi com agrado que viu que, afinal, tinha razão quando pediu para ser feita uma alteração à ata de 06 de novembro, porque agora vem redigido que foi com a concordância unânime.

No entanto, não lhe agrada ver que as atas não são redigidas espelhando o que aconteceu, porque se os membros do Executivo bem se lembram, o senhor presidente pôs em causa o seu entendimento, num processo de trânsito nos Setores 4 e 16, em Samora Correia, de que não deveria existir um traço descontínuo em frente a um portão de garagem, dizendo que queria ver a situação com os serviços técnicos.

O SENHOR PRESIDENTE recordou que manifestou algumas dúvidas, porquanto considera que o traço em frente às garagens deve ser descontínuo, por forma a se poder aceder às mesmas, sendo um assunto que gostaria de analisar melhor.

Nessa sequência, no passado sábado realizou uma reunião com os moradores da Rua João Villaret, em Samora Correia, sendo que os serviços técnicos haverão de informar se, efetivamente, a sinalização horizontal existente no local está, ou não, correta.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO julga que tendo o senhor presidente posto em causa o que ela disse, esse apontamento deveria constar na ata.

O SENHOR PRESIDENTE disse que a ata da reunião anterior considerou a proposta da senhora vereadora Florbela Parracho, de alteração àquilo que teria dito, não sendo o presidente da Câmara Municipal que tem que colocar em causa o que foi dito.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO reiterou que tendo o senhor presidente considerado que o que ela estava a dizer não fazia sentido, isso não está espelhado numa ata.

O SENHOR PRESIDENTE retorquiu que está, apenas, em causa a retificação daquilo que a senhora vereadora Florbela Parracho referiu, e embora tenha havido uma troca

de opiniões, o presidente da Câmara Municipal não tem que pôr em causa as palavras da senhora vereadora ou a forma como o texto deve ficar.

Clarificou que estava em causa, tão somente, uma correção ao texto da ata da reunião anterior, não fazendo sentido que se transcrevesse a troca de opiniões que, entretanto, ocorreu.

A CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS, DRA. PALMIRA MACHADO, pedindo o uso da palavra, explicitou que o ponto da agenda relativo a retificações à ata não inclui intervenções, mas, apenas, propostas de retificação.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO considerou que não fica muito bem, numa reunião pública, o senhor presidente interferir, discordando das palavras que ela proferiu, porque trabalhou no trânsito, durante alguns anos, e sabia, perfeitamente, o que estava a dizer e, efetivamente, se o texto da ata não referisse a existência do traço contínuo, como ela tinha dito, não fazia sentido nenhum.

No entanto, a intervenção do senhor presidente deixou-a em dúvida e, portanto, foi estudar, novamente, a legislação, para ver se havia alguma alteração, e confirmou que o traço tem que ser contínuo.

Exemplificou que existe um traço contínuo no acesso ao pátio do edifício da DMOPPUD (Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes), para que não se possa parar, nem estacionar, não fazendo sentido nenhum haver um traço descontínuo.

3- SINALIZAÇÃO HORIZONTAL IMPLEMENTADA NA ESTRADA DA SAMORENA, EM SAMORA CORREIA

Questionou se aquando do estudo relativo à colocação de traço contínuo para a Estrada da Samorena, em Samora Correia, foi tida em conta toda a vivência no local, dado que aquele arruamento tem, atualmente, um traço contínuo na sua, quase, totalidade, sendo comum os camiões estacionarem na faixa, para descargas no supermercado Continente, o que obriga todos os condutores a transgredir a regra e ficarem, por certo, sem carta de condução, se lá estiver alguma autoridade, porque têm que transpor o traço contínuo.

Acrescentou que o mesmo poderá acontecer junto ao Parque da Villa (parque de diversões), nas imediações do qual, normalmente, tanto se estaciona de um lado da faixa, como do outro, fator que não foi tido em conta.

4- SALA SNOEZELLEN NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SAMORA CORREIA

Deu nota que foi publicitado no *site* da Câmara Municipal o projeto relativo à criação duma sala Snoezelen no Agrupamento de Escolas de Samora Correia, sendo noticiada a falta duma cama de água com sons.

Questionou se a Câmara Municipal está a pensar em apoiar, monetariamente, a aquisição dessa cama, tendo em conta o objetivo do projeto em causa (apoio a crianças com necessidades especiais) e que, pelos vistos já são cento e cinquenta os utentes daquela sala.

Acrescentou que, pelo que leu, a cama custa dois mil e setecentos euros e tendo a Caixa Agrícola já cedido duzentos euros, está em causa uma verba de dois mil e quinhentos euros.

Caso a Câmara Municipal não esteja a pensar apoiar, sugeriu a organização de um evento para angariação de fundos para aquisição daquela cama, até mesmo em parceria com tantas associações que a Autarquia ajuda.

SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA

1- TEMPORADA DA MÚSICA 2017

Fez referência àquilo que foi a Temporada da Música 2017, que terminou no passado sábado, com um concerto de Carlos Mendes no Cineteatro de Benavente, evento muito agradável que tem, certamente, uma qualidade acima da média, mas, como se pôde constatar, não conseguiu tirar as pessoas de casa, problema existente no município.

Considerou que também só se consegue tirar as pessoas de casa, quando estas estão bem informadas daquilo que acontece no município. Observou que quando esperava pelo início do espetáculo, ouviu comentários, no *hall* de entrada do Cineteatro, de que as pessoas, muitas vezes, não sabem dos eventos, sendo lamentável que um espetáculo daqueles tivesse tão pouca gente.

Sendo certo que as pessoas interessadas no que acontece no concelho podem, sempre, procurar a informação (como é evidente), quer seja no *site* da Câmara Municipal, quer seja no Facebook ou nos espaços culturais da área do município, muitas vezes também não o fazem e utilizam a desculpa de que não sabiam, para justificarem aquilo que, eventualmente, pode não ter justificação.

Ainda assim, é sempre preferível dar todo o enfoque da comunicação às pessoas. Recordou o envio da agenda bimensal da programação, uma iniciativa que, de facto, julga funcionar. No entanto, tal como já referiu em diversas ocasiões, a Câmara Municipal tem que tentar otimizar esse envio, por forma a que tenha lugar antes do mês começar, porque é, efetivamente, uma forma simples e prática das pessoas receberem na sua caixa do correio informação acerca daquilo que vai acontecer no município.

Acrescentou que, provavelmente, também é importante rever e repensar a programação cultural do Município, nomeadamente, no caso da Temporada da Música.

Lembrou que há alguns anos atrás, quando se começou a desenvolver esse projeto, a Temporada da Música percorria todo o concelho com espetáculos de elevada qualidade e as pessoas aderiam mais, ainda que, à época, houvesse menos fatores de distração, não existindo, possivelmente, os centros comerciais que há atualmente e não havia, também, a possibilidade de as pessoas saírem tanto das suas terras.

De qualquer modo, o sucesso dos eventos depende sempre, também, da oferta que é dada às pessoas, porque não tem dúvidas de que se em vez de se tratar de um concerto do Carlos Mendes, fosse um espetáculo da Carminho ou do António Zambujo, com o mesmo nível de divulgação que houve no Festival do Arroz Carolino (o mesmo número de cartazes, a mesma mensagem no Facebook e o carro de som na rua), o Cineteatro de Benavente não tinha chegado para acolher tanta gente.

Aludiu a que não está em causa a qualidade do espetáculo, mas, porventura, não está a ser dado ao povo aquilo que ele quer ouvir, e que também tem qualidade, ainda que possa tratar-se de espetáculos que envolvem outro valor monetário, como é evidente.

Reiterou que a Câmara Municipal tem, porventura, que repensar o programa que é oferecido à população na Temporada da Música e opinou que esse é um dos temas que, em sede do Orçamento para o próximo ano, podia, efetivamente, ser limado e melhorado para, em outubro e novembro de 2018, poder oferecer um programa um pouco diferente, indo mais ao encontro daquilo que são os gostos e as expectativas da população, sem, efetivamente, perder de vista a oferta de espetáculos de qualidade.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- TEMPORADA DA MÚSICA 2017

Manifestou satisfação pela forma como terminou a Temporada da Música 2017, um grande espetáculo com Carlos Mendes.

Lamentou que, efetivamente, um espetáculo daqueles tivesse, apenas, cerca de cem pessoas, quando merecia casa cheia.

Disse que o pelouro da cultura é da sua responsabilidade, mas, obviamente, vai fazer questão de partilhar com os membros do Executivo aquilo que vai sendo trabalhado, sendo que já iniciou algum trabalho com a equipa no sentido de fazer mais e melhor, porque é sempre possível fazê-lo e, portanto, vai haver oportunidade de, ao longo do tempo e em sede de reunião da Câmara Municipal, ir trocando impressões sobre as estratégias de divulgação, que são muito faladas, mas não são as únicas responsáveis pelas salas não se apresentarem como deviam.

Exemplificou que a mesma divulgação para espetáculos diferentes, conquista quantidades de público completamente diferentes. Obviamente que há espaço para melhorar e quanto mais gente a Câmara Municipal atingir, mais possibilidade tem de encher as salas.

Pensa que a Câmara Municipal tem que trabalhar, sobretudo, as correntes de público, algo que se faz com uma programação contínua e apesar de haver uma abertura muito grande para apoiar as coletividades e associações do concelho, bem como alguns grupos que vêm de fora e que fazem com que, ao longo do ano, os espaços culturais do Município, sobretudo, Cineteatro de Benavente e Centro Cultural de Samora Correia, estejam muito preenchidos com atividades, a Autarquia tem que definir uma programação própria que, depois, não seja prejudicada, sob pena de não conseguir ter o público que ambiciona.

2- 12.ª EXPOSIÇÃO SAMORAVES

Felicitou o Clube Ornitológico de Samora Correia pela organização, no passado fim de semana, da 12.ª exposição Samoraves, sendo que apesar do momento mais difícil que vivem, em termos diretivos, conseguiu pôr de pé aquela exposição, que tem, já, alguma tradição em Samora Correia e um número muito interessante de participantes e, também, de visitantes.

3- PEDIDO DE CINETEATRO DE BENAVENTE

Transmitiu que recebeu na passada sexta-feira (e, portanto, já fora do período de possibilidade de agendamento para a reunião em curso) um pedido da CDU (Coligação Democrática Unitária) para utilização do *foyer* do Cineteatro de Benavente, para uma reunião e como tem sido critério da Câmara Municipal ceder os seus espaços às forças políticas, desde que não colida, obviamente, com nenhuma outra realização, como é o caso (o espaço está disponível), pensa poder dar o aval para essa utilização.

SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA

1- CONCERTO MUSICAL COM CARLOS MENDES

Disse que esteve presente no concerto musical de Carlos Mendes, que decorreu no Cineteatro de Benavente.

2- VISITA AO MERCADO MENSAL DE ARTESANATO LOCAL, NO PORTO ALTO

Deu nota que visitou o mercado mensal do artesanato local, no Porto Alto, e falou com os artesãos, que lhe transmitiram que estão à procura de um local mais central (e à espera de ajuda, nomeadamente, da Junta de Freguesia) para poderem ter mais

visibilidade e vender os seus produtos, que têm qualidade e são, muitos deles, feitos à mão pelos próprios.

Pensa que a Câmara Municipal deveria equacionar uma possibilidade que permita aos artesãos terem outra exposição, porque o local que utilizam, atualmente, não é suficientemente atrativo.

3- TEMPORADA DA MÚSICA 2017

Referiu que concorda com as opiniões expendidas pelos senhores vereadores Ricardo Oliveira e Hélio Justino relativamente à Temporada da Música 2017 e disse que, provavelmente, a Câmara Municipal deve ter algum cuidado com a sobreposição de dias e horas não só na mesma freguesia, como em freguesias distintas, porque isso dispersa o público.

4- RECLAMAÇÕES RELATIVAS À PRAGA DE POMBOS

Transmitiu que tem recebido algumas reclamações (que já são, também, antigas) relativas à praga de pombos, quer em Benavente, quer em Samora Correia, e questionou se a Câmara Municipal já tem alguma solução para o problema, porque é sabido que a sujidade que aqueles animais provocam corrói a tinta dos carros e, em situações limite, provocam, também, alergias e, até, algumas doenças, sobretudo respiratórias.

5- NECESSIDADE DE ECOPONTOS OU ILHA ECOLÓGICA NA VILA DAS AREIAS, EM BENAVENTE

Observou que ainda não teve resposta relativamente à proposta por si apresentada em anterior reunião do Executivo, de colocação de ecopontos ou ilha ecológica na Vila das Areias, em Benavente, na sequência da necessidade manifestada pelos moradores e, sobretudo, pelos proprietários do café “Cortiço”, havendo um segundo café na zona.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- SINALIZAÇÃO HORIZONTAL IMPLEMENTADA NA ESTRADA DA SAMORENA, EM SAMORA CORREIA

Referiu que o projeto para a implementação de sinalização horizontal na Estrada da Samorena, em Samora Correia, foi desenvolvido pelos serviços técnicos da Câmara Municipal, tendo em conta, seguramente, as características do arruamento, que tem uma série de curvas, e embora uma parte significativa desse mesmo arruamento tenha traço contínuo, tal não lhe parece incorreto, porquanto, tendo em vista as regras de proteção, salvaguarda que as ultrapassagens não aconteçam em pontos que são, realmente, complicados.

No entanto, tomou boa nota da observação da senhora vereadora Florbela Parracho e vai verificar como é que o projeto foi desenvolvido e o que é os técnicos envolvidos entendem sobre o assunto.

2- SALA SNOEZELLEN NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SAMORA CORREIA

Observou que existe, há já alguns anos, uma sala Snoezelen no CRIB (Centro de Recuperação Infantil de Benavente), que vem dando uma resposta não só à instituição, mas, também, a outras escolas frequentadas por crianças com essa necessidade.

Dada a distância a que o CRIB fica, o Agrupamento de Escolas de Samora Correia tomou a iniciativa de instalar uma sala Snoezelen, tendo sido possível aceder a verbas para esse efeito.

Tendo-lhe sido colocada a questão da cama de água com sons aquando da visita que fez ao espaço, e atendendo a que a pretensa aquisição está, praticamente, a descoberto, considerou a possibilidade de ser a Câmara Municipal a adquirir aquele equipamento e oferecê-lo ao Agrupamento de Escolas de Samora Correia, de forma a contribuir para a conclusão do projeto.

3- TEMPORADA DA MÚSICA 2017

Disse que a Temporada da Música procura ser complementar às atividades que são desenvolvidas no município, em termos de oferta musical (como sempre aconteceu) e, à partida, deverá ter a preocupação de proporcionar espetáculos que, por norma, não são oferecidos na dinâmica da Câmara Municipal.

Lembrou que, no ano em curso, quer a Câmara Municipal, quer outros parceiros, tiveram oportunidade de trazer ao concelho um conjunto de artistas vocacionados para públicos mais heterogêneos e como forma mais próxima de entender a cultura.

Crê que a dança também deve estar incluída na oferta cultural da Câmara Municipal, enquadrada na Temporada da Música, ainda que possa não ser um espetáculo de massas.

Afirmou que o facto do concerto de Carlos Mendes não ter tido, provavelmente, tanto público quanto aquele que seria desejável, não se ficou a dever a desconhecimento das pessoas, porque foi feito um esforço para a respetiva divulgação e ele próprio, no edifício da Câmara Municipal, ouviu o carro de som anunciar a realização daquele espetáculo, para além de outras formas de publicitação.

Referiu que no dia anterior àquele espetáculo, aquando da entrega dos diplomas escolares de mérito e de excelência no Cineteatro, estiveram presentes cerca de quinhentas pessoas, havendo cartazes a anunciar o concerto e tendo sido feita alusão ao mesmo e, portanto, não se pode falar em desconhecimento, mas, antes, em falta de motivação.

Observou que é, também, verdade que há, por vezes, espetáculos com casa cheia e se se analisar a afluência de público aos equipamentos municipais, verifica-se no cômputo geral, uma média bastante significativa, sendo certo que alguns desses espetáculos são promovidos pelas coletividades ou pelas escolas e, por si só, mobilizam as pessoas.

Concordando que há sempre possibilidade de melhorar, manifestou a opinião de que a Temporada da Música deve ter o carácter de complementaridade àquilo que acontece no município, mesmo que isso possa, aqui ou ali, não proporcionar sala cheia, porque acha que o papel duma câmara municipal deve passar pela procura da afirmação da educação cultural da sua gente.

Exemplificou que a Temporada da Música 2017 incluiu um espetáculo de grande qualidade com a Banda do Exército, que encheu a sala.

Aludiu a que a afluência de público tem, claramente, a ver com os comportamentos e as características das pessoas e exemplificou que, em Samora Correia, há maior afluência e melhor predisposição das pessoas para assistirem a espetáculos.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA opinou que seria interessante que quem vem, por exemplo, de Coruche e está a chegar aos Foros de Almada se deparasse com um *outdoor* a fazer a promoção da Temporada da Música, com o cartaz do Carlos Mendes, dos Monda e da Mila Ferreira, em vez de estar a promover a Festa em Honra de N.^a Sra. de Oliveira e N.^a Sra. de Guadalupe, que já foi há dois meses atrás.

O SENHOR PRESIDENTE disse que a Câmara Municipal tem cerca de cinco *outdoors*, nos quais vai ser colocada uma mensagem ligada às questões de afirmação do Município e dos seus valores, e que permanecerão para promover algumas iniciativas e festas locais de maior dimensão, matéria que está a ser tratada pela senhora vereadora Catarina Vale.

4- VISITA AO MERCADO MENSAL DE ARTESANATO LOCAL, NO PORTO ALTO

Observou que a estratégia das exposições dos artesãos locais é uma questão que está com as Juntas de Freguesia (e que a Câmara Municipal apoiará), estando equacionada a possibilidade de se realizarem uma vez por mês, no Parque “25 de abril”, em Benavente, e no Largo João Fernandes Pratas ou na Praça da República, em Samora Correia, e, a acontecer, espera que seja uma realidade no âmbito da reclassificação das praças.

5- RECLAMAÇÕES RELATIVAS À PRAGA DE POMBOS

Afirmou que a praga de pombos é um problema sério para a Câmara Municipal e para o País, sendo matéria acerca da qual, ainda na semana anterior, foram trocadas opiniões na reunião da CIMLT (Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo) e como é que se poderá resolver, porque já foram tentadas várias soluções.

Referiu que é mais difícil controlar a praga de pombos na área do município do que nas grandes cidades, porquanto face à existência de campos de cultivo a toda a volta dos aglomerados urbanos, todo o ano há comida para os pombos, tornando-se difícil encontrar uma estratégia.

Exemplificou que a Câmara Municipal já instalou gaiolas na Ribassor, em Benavente, bem como no edifício dos serviços técnicos, onde há uma colónia significativa de pombos, sendo que, ao longo do ano, foram apanhados apenas cerca de quarenta animais nessa segunda gaiola, embora a instalação das mesmas tenha sido acompanhada por António Almeida, que trabalha com a falcoaria de Salvaterra de Magos e é, talvez a pessoa com mais experiência.

Acrescentou que a Câmara Municipal chamou, também, alguns técnicos na intervenção de contracetivos, que aconselharam a não utilizar essa solução, porque para além de ser muito cara, é necessário que seja utilizada em permanência e os pombos não têm hábitos de alimentação nos aglomerados urbanos.

Aludiu a que foi aconselhada a solução das redes em leque, com tiro de canhão, mas, para isso, é preciso criar habituação nos pombos para irem comer e se juntarem, e embora tenham sido despejadas três ou sacas de milho nos terrenos por detrás da escola EB 2,3 de Benavente, nem um grão os animais lá foram buscar.

Disse que a praga tem uma dimensão cada vez maior, dado que os pombos se reproduzem muito e, portanto, é uma problemática transversal a Benavente e a Samora Correia, estando a Câmara Municipal à procura de soluções.

Recordou que, antigamente, havia a solução do trigo roxo, prática que, atualmente, é proibida.

Salientou que os munícipes têm vindo ter com a Câmara Municipal dando conta daquela problemática, porque é a roupa que não se pode estender, é o problema com os carros, é o problema dos algerozes e dos respetivos entupimentos quando ocorrem as chuvadas, para além de que é, também, uma questão de saúde pública, porque os pombos são os ratos do ar, transportando consigo um conjunto de doenças.

6- NECESSIDADE DE ECOPONTOS OU ILHA ECOLÓGICA NA VILA DAS AREIAS, EM BENAVENTE

Clarificou que a recolha seletiva é da responsabilidade da ECOLEZÍRIA, empresa intermunicipal para o tratamento de resíduos sólidos urbanos que faz a gestão dos ecopontos e que, durante o ano em curso, fez, em todos os municípios que a integram, a substituição de grande parte daqueles equipamentos, que estavam, já, numa situação degradada em termos de imagem e conservação.

Acrescentou que no que diz respeito a Benavente, dado que era necessária uma grande quantidade, o fornecedor foi disponibilizando os ecopontos à medida que lhe era possível, havendo um acréscimo de doze daqueles equipamentos, cuja melhor localização está a ser estudada pelos serviços municipais, no sentido de poder aumentar os rácios de ecoponto por habitante.

Aflorou que a situação referenciada pelo senhor vereador Pedro Pereira foi transmitida aos técnicos, que avaliarão se faz sentido colocar um ecoponto na Via da Areias. No entanto, essa colocação não obedecerá a uma lógica local, mas de todo o município.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou as seguintes informações:

1- ASSEMBLEIA GERAL DA AR – ÁGUAS DO RIBATEJO

Transmitiu que se realizou a Assembleia Geral da AR – Águas do Ribatejo, antecedida pela reunião da Comissão Paritária, que avaliou a proposta de tarifário para 2018, que foi aprovada, por unanimidade, pelos representantes dos sete municípios que integram o sistema, e a qual, de acordo com a taxa de inflação, considerava um aumento de 1,2% das tarifas fixas e variáveis da água e do saneamento, não se aplicando aumento às componentes de serviços.

Acrescentou que a Assembleia Geral integrou um período para a eleição dos órgãos, sendo, então, o Conselho de Administração composto pelos representantes dos Municípios de Coruche, Torres Novas e Benavente. Decorrendo da lei que a igualdade de géneros tem, também, que ser observada nos conselhos de administração das entidades públicas (por cada três elementos, um tem que ser de género diferente), o presidente da Câmara Municipal de Coruche, Francisco Oliveira, assumiu a presidência do Conselho de Administração, sendo vogais o presidente da Câmara Municipal de Torres Novas, Pedro Ferreira, e a senhora vereadora Catarina Vale, da Câmara Municipal de Benavente.

Referiu que o presidente da Câmara Municipal de Almeirim, Pedro Ribeiro, assumiu a presidência da Assembleia Geral, ficando o lugar de secretário com o presidente da Câmara Municipal da Chamusca, Paulo Queimado.

Aludiu a que o Orçamento e o Plano de Investimentos para 2018 foi, também, aprovado por unanimidade, tendo havido, ainda, oportunidade para debater alguns problemas da Águas do Ribatejo.

Salientou que da avaliação feita, foi considerado que a Águas do Ribatejo tem uma intervenção extraordinária e, provavelmente, sem paralelo no que respeita à capacidade de execução, bem como aos investimentos e à resposta para garantir que o sistema possa ter, nos sete municípios, o seu horizonte de quarenta anos (como, efetivamente, está definido), e, por isso mesmo, aquela empresa intermunicipal tem sido referenciada pelo secretário de Estado do Ambiente que, pelo país fora, tem recomendado esse sistema para ser replicado como aquele que, efetivamente, melhor sucesso tem na gestão da água e do saneamento.

Abordou que os presidentes de câmara fizeram uma avaliação preocupante no que diz respeito à intervenção da Águas do Ribatejo nas pequenas obras, porquanto se deparam com meses e meses de espera para que aquela empresa intermunicipal proceda à reposição dos pavimentos em resultado das diversas intervenções, quer nos ramais, quer quando existe uma rotura, e, de certa forma, entendem que isso não está à altura do trabalho que tem sido desenvolvido pela Águas do Ribatejo.

Sendo verdade que não se trata de matéria simples, dado os prazos decorrentes do lançamento dos concursos e das respetivas adjudicações para aquelas manutenções, e envolvendo alguns metros de calçada em locais diferentes, assiste-se a uma incapacidade dum resposta que, não se querendo pronta, porque todas as intervenções têm necessidade da devida compactação, não se pode aceitar que, por vezes, demore meses, como acontece em todos os concelhos.

Deu nota que a Assembleia Geral recomendou que o Conselho de Administração, no seu início de funções, encontre, num período de tempo que se pretende que seja rápido (dois a três meses), uma solução para aquela questão, que poderá passar, eventualmente, por acordos interadministrativos a estabelecer com os municípios, para serem estes a garantir aquele tipo de intervenção ou, se tal não for possível, do ponto de vista legal, pela contratação de empresa que garantam a intervenção em tempo útil (o que não é fácil) ou, como última solução, pela contratação de funcionários nessa área, para constituir duas equipas (uma no sul do distrito e outra no norte) que estejam aptas a fazer esse tipo de intervenção.

Concluiu, manifestando a expectativa de que assim aconteça, porque acha que era fundamental melhorar essa questão, porque, por vezes, enterram-se milhões de euros em obras extraordinárias, passando, depois, uma imagem que é desvalorizada em função de coisas que não tem o mesmo significado, mas que são importantes para a população e, seguramente, para as câmaras municipais.

2- FUNCIONAMENTO DA CANTINA DA ESCOLA DUARTE LOPES, EM BENAVENTE

Recordou que o senhor vereador Ricardo Oliveira, na anterior reunião do Executivo, falou a propósito das refeições na Escola Duarte Lopes, em Benavente, tendo sido publicado um artigo a esse propósito no jornal “O Mirante”, que considera mal elaborado, porque o presidente da Câmara teve oportunidade de clarificar que o refeitório daquela escola é da responsabilidade do Agrupamento de Escolas de Benavente.

Disse que teve oportunidade de falar com a direção do Agrupamento em que a Escola Duarte Lopes se insere a propósito da questão, tendo sido dito que não há, propriamente, falta de pessoal. A direção da escola transmitiu que tendo a qualidade das refeições melhorado, houve um aumento significativo do número de alunos, não só da EB 2,3, mas, também, da Escola Secundária, a frequentar o refeitório escolar, situação que, não sendo expectável, não permitiu o ajustamento dos horários a essa realidade, situação que está a ser trabalhada.

Contudo, de acordo com a informação prestada, não há nenhum aluno que não tenha a refeição servida até às catorze horas e, portanto, as situações mais graves são as dos alunos que têm aulas às catorze horas e trinta minutos.

3- RELATÓRIO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DE OPOSIÇÃO

A propósito das considerações tecidas pelo senhor vereador Pedro Pereira acerca do relatório do grau de observância do Estatuto de Oposição, distribuiu aos senhores vereadores cópias de alguns documentos relativos à marcação das respetivas reuniões e às convocatórias dos representantes do Partido Socialista, para serem ouvidos no que diz respeito ao Orçamento e ao Plano de Investimentos.

Observou que aqueles documentos comprovam que as reuniões com o Partido Socialista se realizaram até ao ano de 2016, tendo a Comissão Concelhia daquela força política prescindido, através de email, de se fazer representar na reunião a efetuar no dia 25 de outubro, tendo em conta que o vereador Luís Semeano apresentaria, na subsequente reunião da Câmara Municipal, as posições e propostas consensualizadas com o PS, para o Orçamento e Plano de Investimentos de 2017.

Disse que, efetivamente, o que à matéria diz respeito, ao longo do mandato foi observado o direito do Estatuto de Oposição.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA recordou que na anterior reunião do Executivo disse que o mandato tem a duração de quatro anos e considerou que a documentação distribuída pelo senhor presidente não prova que, durante esse período, o Partido Socialista foi ouvido todos os anos.

Acrescentou que ainda que ele tenha estado presente numa reunião e o vereador Luís Semeano tenha sido indicado pelo Partido Socialista para outra, ainda sobram duas, não estando comprovado que aquela força política tenha sido ouvida nos quatro orçamentos.

O SENHOR PRESIDENTE clarificou que da documentação disponibilizada aos senhores vereadores, constam cópias da marcação das reuniões e dos ofícios que foram enviados em 17.10.2014 e 22.10.2015, tendo o senhor vereador Pedro Pereira estado consigo nessas duas reuniões, que se realizaram no seu gabinete.

Acha desagradável que as coisas sejam colocadas de determinada forma, quando não correspondem à realidade.

4- PROCESSO DE CONSULTA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS

Disponibilizou, igualmente, documentos relativos ao processo de consulta para aquisição de pneus, matéria que foi, também, abordada pelo senhor vereador Pedro Pereira na anterior reunião do Executivo, que deixou a ideia de que a Câmara Municipal teria tido algum procedimento incorreto.

Referiu que o processo de consulta em apreço diz respeito à aquisição de pneus para uma motoniveladora em específico, máquina com características especiais que, segundo aquilo que lhe foi dito, quando foi entregue à Câmara Municipal vinha equipada com pneus Dunlop.

Explicitou que por forma a que provoquem menos vibrações, dado que a motoniveladora tem que se deslocar, também, em estradas, o rasto daqueles pneus não é igual ao modelo que se usa nos tratores, ou noutras máquinas idênticas, para além de que, fruto do conhecimento e da experiência, cada jogo de pneus Dunlop tem um período de duração de cerca de duas mil horas, o que corresponde a cerca de três anos.

Transmitiu que foram consultados três fornecedores da área do município (APPA - Auto Pneus do Porto Alto, Poeta e Vasil Pneus) e um de Salvaterra de Magos (Pneumagos), tendo sido apresentadas as propostas que passou a indicar:

Vasil Pneus – 760,00 €, APPA – 645,00 € e Pneumagos – 605,00 €.

Acrescentou que o Poeta apresentou uma proposta de pneus Alliance por 290,00 €, não tendo respondido ao que era pedido no processo de concurso (pneus Dunlop) e, portanto, aquela proposta não podia, obviamente, ser considerada.

Deu nota que teve oportunidade de reunir com os representantes da firma Poeta (reunião que já se encontrava marcada há algum tempo, por solicitação dos próprios), tendo-lhe sido transmitido que tinham, também, um preço de 500,00 € para os pneus Dunlop, proposta que não apresentaram, em virtude de não terem o equipamento para entrega.

Crê que fica, perfeitamente, esclarecida a ideia que tinha sido deixada pelo senhor vereador Pedro Pereira, de que a Câmara Municipal tomou a opção de comprar a uma entidade exterior ao município, quando tinha uma outra proposta de um preço mais barato apresentada por uma firma do concelho.

Concluiu, observando que a Câmara Municipal não pode fazer um convite e, depois, alterar as condições do mesmo, até porque era pedido o pneu Dunlop, e não outro, por razões técnicas.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA disse que não iria discordar daquilo que o senhor presidente transmitiu. No entanto, todos aqueles que têm um carro à sua disposição sabem que há marcas de pneus diversas, com qualidades e pisos semelhantes, que dão o mesmo tipo de resposta e com preços diferentes, à semelhança do que sucede com os medicamentos, existindo, atualmente, os genéricos, que são mais baratos, produzindo as suas substâncias ativas o efeito que as pessoas necessitam e que os médicos aconselham.

Considerou que se trata, obviamente, duma opção por um tipo de pneu que saiu mais caro à Câmara Municipal, quando, de acordo com aquilo que é dito por pessoas que percebem da área, havia um pneu equivalente que fazia, também, o serviço e o efeito pretendido.

Clarificou que não tem nenhuma dúvida, nem nenhuma suspeição, relativamente a quem quer que seja.

Questionou se os concursos ou os pedidos de orçamentos têm que ser assim tão específicos, como no procedimento em apreço, porque dizer que tem mesmo de ser aquele pneu Dunlop, e não pode ser um Firestone, deixa-o com algumas dúvidas. Exemplificou que se calçar uns ténis Adidas, fica tão bem serviço como se calçar uns Nike e crê que este exemplo, como o dos medicamentos, se aplicam, desde que a qualidade se mantenha.

O SENHOR PRESIDENTE reiterou que de acordo com a informação que lhe foi prestada, o rasto do pneu Dunlop é mais baixo e homogéneo, com uma configuração apropriada ao movimento que é feito por uma motoniveladora (que tem que se descolar em toda a área do concelho, com muito percurso feito em pavimento betuminoso), tendo as outras marcas características diferentes, que não permitem evitar as trepidações.

Aclarou que, por norma, os concursos mencionam uma determinada marca, ou equivalente.

Crê que o processo de concurso está claro, ninguém foi prejudicado e a Câmara Municipal adjudicou aquilo que queria à entidade que apresentou o preço mais favorável.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA questionou se o pedido de cotações por email é prática corrente da Câmara Municipal.

Observou que ao fazer um pedido de cotação, dizendo que a resposta é urgente, a Câmara Municipal devia quantificar essa urgência.

Questionou, ainda, como é que a Câmara Municipal, a bem da transparência, pode garantir que uma primeira resposta, que chega através de email, não é transmitida a um outro concorrente, que fica a saber que tem que enviar um email com um valor abaixo.

Considerou que aquilo que se verifica através da documentação disponibilizada pelo senhor presidente, até pode ser uma coincidência, mas o certo é que a APPA respondeu ao email logo no dia 22 de setembro, apresentando um valor de 645,00 €, tendo a Pneumagos respondido apenas no dia 26 de setembro, com uma proposta inferior, não tendo a Câmara Municipal garantia de que a informação relativa à primeira proposta não transpirou para o outro concorrente.

Disse que desconhece qual é o procedimento de outras câmaras municipais, mas vai-se informar, porque entende que não está salvaguardado que as propostas sejam vistas com justiça.

Acha que, a bem da verdade e da transparência, deveria ser estipulado a todos os concorrentes um dia e uma certa para o envio das propostas.

Questionou, também, como funciona o registo de entradas nos serviços de Expediente da Câmara Municipal, dado que, a título de exemplo, o mail da APPA, que chegou a 22 de setembro, às 17,42 horas, tem o registo n.º 14264, e há uma discrepância enorme entre os registos dos mails que chegaram depois, desconhecendo que isso tem relevância no Código do Procedimento Administrativo.

Clarificou que não está a acusar ninguém de qualquer tipo de favorecimento de quem quer que seja. Apenas considera que, face àquilo que tem à sua frente, e para salvaguarda de todos os intervenientes neste tipo de processos, o procedimento devia ser alterado e, para obstar a qualquer tipo de suspeita, devia haver uma regra para a entrada de propostas (que, provavelmente, até está estabelecida, porque a Câmara Municipal de Benavente não deve ser a única, em todo o País, a fazer consultas de mercado por email).

Reiterou que a urgência deve ser quantificada.

O SENHOR PRESIDENTE disse que não devem ser levantadas suspeições, porque a Câmara Municipal tem, obviamente, o seu processo de funcionamento e as pessoas que nele trabalham têm que ser sérias, sendo que os funcionários estão obrigados ao cumprimento dos seus deveres, de acordo com o respetivo Estatuto.

Observou que os emails têm, automaticamente, registo de data e hora de entrada, sendo que, nesses casos, o respetivo registo no serviço de Expediente é, meramente, uma formalidade.

Explicitou que os procedimentos de aquisição são desenvolvidos de diversas formas, nomeadamente, através da Plataforma, acima de determinados montantes, sendo a Câmara Municipal de Benavente, provavelmente, das poucas que utiliza os procedimentos da Plataforma para valores acima dos cinco mil euros, quando não está obrigada a isso, conhecendo muitas Autarquias que utilizam meios mais expeditos para fazer os processos de consulta, como é o caso do email.

Realçou que face ao volume de requisições que a Câmara Municipal tem, é adotado procedimento análogo ao dos pneus, que é feito com toda a transparência, como os senhores vereadores podem verificar através da documentação que lhes foi disponibilizada.

Recordou que o senhor vereador Ricardo Oliveira foi presidente de junta e, certamente, não fazia todos os procedimentos de aquisição por carta fechada.

Frisou que todos os procedimentos com valores abaixo dos cinco mil euros são feitos com toda transparência, por consulta através de email, em que são fixados prazos para a resposta, não sendo, humanamente, possível fazer, através da Plataforma, um tão vasto número de procedimentos que a Câmara Municipal tem desse tipo.

Clarificou que o serviço de Aprovisionamento tem cinco funcionários e cada um deles tem um procedimento ao seu encargo, é responsável por ele e só depois de concluído é que é transversal a todos.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA acha que a preocupação do senhor presidente deve ser, sempre, encontrar formas de clarificar os processos, porque ninguém é perfeito e há sempre maneiras de melhorar.

Sublinhou que não foi estipulado nenhum prazo no processo de consulta dos pneus.

Considerou que, de facto, é um absurdo ter que ir à Plataforma. No entanto, se for feita uma cotação, seja para aquilo que for, e indicado um prazo, provavelmente, há mais justiça.

Saliou que não lança suspeitas sobre ninguém, achando, sim, que a Câmara Municipal deve colocar-se, também, do lado dos cidadãos e salvaguardar as pessoas.

O SENHOR PRESIDENTE considerou que o facto de o email não ter indicado um prazo concreto para resposta, não coloca em causa o procedimento.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA disse que embora, efetivamente, esse facto não coloque o procedimento em causa, acha que o prazo deve ser indicado, para que não seja suscetível de haver suspeições.

Sendo certo que os funcionários têm o dever de zelo no exercício das suas funções, seja numa câmara municipal, seja numa empresa privada, mas, como é sabido, os

tribunais estão cheios de processo de corrupção, e a Câmara Municipal, enquanto gestor público, tem que salvaguardar isso.

Considerou que está, apenas, a dar o seu contributo, e não a dizer que o senhor presidente ou alguém das Compras está de conluio com quem quer seja, achando que o setor das Compras devia ser alertado para que os emails devem quantificar a urgência da resposta, contendo um prazo (dia e hora).

O SENHOR PRESIDENTE disse que o facto de o email em causa não quantificar a urgência, não impediu que todas as entidades que foram convidadas apresentassem a sua proposta.

Reiterou que neste tipo de procedimento, não é possível outra forma de consulta, que não por email, até porque nada obriga a que a aquisição não seja feita a uma única entidade. No entanto, a transparência leva (e bem) a que se façam processos de consulta.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA manifestou concordância com aquilo que o senhor presidente disse, pois conhece casos em que não é feita qualquer consulta, comprando, diretamente, a uma entidade.

Contudo, já que se faz a consulta (e bem, em sua opinião), pelo menos que seja estipulada data e hora, para que haja justiça.

O SENHOR PRESIDENTE disse que não lhe parece que a indicação de data e hora para entrega das propostas seja fundamental porque, normalmente, são processos ágeis que fazem parte duma consulta, algumas delas, até, informais, importando que fique claro que o procedimento de aquisição de pneus é transparente, não deixando lugar a nenhuma suspeição.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA disse que gostaria de ser esclarecido relativamente à opção da Câmara Municipal quando está perante duas empresas, uma em Salvaterra de Magos e outra em Benavente, como é o caso, dando a primeira o preço de 220,00 € e, a segunda, o de 224,00 € para o mesmo tipo de pneu e a mesma marca, dado que considera que uma diferença de, apenas, 4,00 € não compensa face ao dispêndio de gasóleo e de tempo.

O SENHOR PRESIDENTE clarificou que a consulta ao mercado tem que ser respeitada, de acordo com o CCP (Código de Contratação Pública), sob pena de pôr em causa a transparência e as boas regras, ainda que a diferença de preços possa, eventualmente, ser apenas de um cêntimo.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que quando, muitas vezes, há dificuldade em encontrar, localmente, resposta para o que se pretende, pede-se mais preços no exterior, até para ter termos de comparação, podendo, eventualmente, acontecer que esses preços sejam um pouco mais elevados que os praticados na área do município. De qualquer das formas, e em situações em que, por exemplo, seja vantajoso, pela assistência que é prestada, é óbvio que a opção pode recair sobre a empresa do município, desde que seja, devidamente, fundamentada.

O SENHOR PRESIDENTE reiterou que a consulta ao mercado tem que ser respeitada e, não sendo informal, é feita com conhecimento a todos os convidados, sendo que qualquer dos concorrentes tem direito a dirigir-se à Câmara Municipal e consultar o processo.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS INFERIORES A 20.000 CONTOS (99.759,57 €)

Considerando que:

- I. Pela aplicação da alínea c), do n.º 1, do art. 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21/2 (LCPA), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal quando envolvam entidades da administração local;
- II. O art. 12.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/7, consagra que para efeitos de aplicação da alínea c), do n.º 1 do art. 6.º da LCPA, a autorização prévia, no âmbito do subsector local, para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo pode ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano;
- III. A Lei n.º 22/2015, de 17/3, que alterou a Lei n.º 8, de 21/2, introduziu um n.º 3, ao art. 6.º, com o seguinte teor: *“Nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a linha b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência referida na alínea c) do n.º 1 pode ser delegada no presidente da Câmara”*;
- IV. O montante que consta da alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8/6, é de 20.000 contos, o que corresponde a 99.759,57 €;
- V. A Assembleia Municipal reúne ordinariamente 5 vezes por ano (fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro), o que para assunção de compromissos plurianuais que não constem da deliberação aprovada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano, pode reduzir significativamente a eficácia da atividade do Município, atrasando o lançamento de procedimentos de despesa ou obrigando à realização de reuniões extraordinárias da Assembleia Municipal para deliberar sobre pedidos de assunção de despesas plurianuais que podem ser inferiores aos custos inerentes à realização de reunião daquele órgão.

Propõe-se que:

- a) A Câmara Municipal, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1, do art. 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/9, solicite à Assembleia Municipal que delegue a sua competência de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais, no presidente da Câmara, para compromissos de valor inferior a 99.759,57 €,

nos termos do n.º 3, do art. 6.º da Lei n.º 8, de 21/2, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17/3.

- b) A assunção de compromissos plurianuais a coberto da delegação que ora se propõe, só poderá fazer-se quando sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.
- c) Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da delegação de competências no presidente da Câmara.

Benavente, 07 de novembro de 2017.

O presidente da Câmara, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE referiu que, por norma, a Câmara Municipal tem usado da delegação de competência em apreço no que respeita aos contratos de emprego/inserção, que envolvem verbas pouco significativas e cuja execução financeira ultrapassa o ano civil.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA perguntou em que situações, normalmente, são gastos, na prática, os cerca de cem mil euros previstos na legislação, para que faça sentido existir essa delegação de competência do órgão deliberativo na Câmara Municipal.

O SENHOR PRESIDENTE respondeu que, provavelmente, o senhor vereador Pedro Pereira tem essa perceção melhor que o restante Executivo, porque, como sabe, é presente em todas as sessões da Assembleia Municipal um mapa indicando os processos que foram objeto dessa delegação de competência.

Exemplificou que caso um contrato emprego/inserção pelo período de um ano fosse outorgado na presente data, iria terminar em novembro de 2018 e, como tal, haveria lugar a plurianuidade, não sendo exequível submeter a sua autorização à Assembleia Municipal, sob pena de serem ultrapassados os tempos das candidaturas.

Acrescentou que poderão surgir outras situações muito pouco significativas, e para as quais, eventualmente, não estejam previstas as verbas para o ano seguinte, tratando-se duma questão de operacionalidade.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores Pedro Pereira e Florbela Parracho, remeter a presente proposta à apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do art. 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 3 – SITUAÇÃO DE SECA E SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Entidade: Gabinete do Ministro do Ambiente

Assunto: Para assegurar um uso mais eficiente da água, apelam à redução de consumos públicos de água, bem como à promoção de medidas operacionais e campanhas de informação que permitam reduções de consumos e controlo de perdas

nas entidades gestoras que asseguram os serviços públicos de abastecimento de água no município.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE salientou que algumas zonas do País já se encontram numa situação de seca extrema e, porventura, se não houver chuva, no próximo ano estar-se-á perante uma calamidade.

Transmitiu que de acordo com algumas recomendações, a Câmara Municipal parou com os sistemas de rega dos espaços verdes e crê que outras medidas que venham a ser adotadas, terão que ser mais abrangentes.

Referiu que a água para consumo humano representa cerca de 7% da utilização daquele recurso natural, estando o grande problema, efetivamente, na sua utilização na agricultura.

Propôs que a situação possa ser abordada com a Águas do Ribatejo, entidade que faz a gestão da água no Município de Benavente e para que possam ser tomadas decisões, nomeadamente, no que respeita à sensibilização e às boas práticas que têm que ser prosseguidas.

Crê que a população ainda não tem bem a consciência da dimensão que o problema pode ter e aludiu ao que está a acontecer em Viseu, onde já são as zonas periféricas que estão a garantir o abastecimento de água.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO manifestou concordância com o senhor presidente e opinou que a Câmara Municipal deveria fazer um levantamento de certos canteiros, que assim designa, por serem espaços verdes de dimensões muito reduzidas que, segundo julga, poderiam ser tratados doutra maneira, sem ser necessária a utilização de relva que, normalmente, necessita de água para se manter. Exemplificou que no Portão de Ferro, em Benavente, existem canteiros sem significado algum, à semelhança do que sucede na Urbanização dos Pilares, em Samora Correia, junto a um café, situação que, como noutros casos já existentes, poderia servir para uma esplanada, evitando a ocupação da galeria e do passeio.

Julga que a Câmara Municipal poderia poupar muita água na rega de todos aqueles canteirinhos, sugerindo que se solicite ao arquiteto paisagista que possa estudar outro arranjo para esses espaços verdes de utilização coletiva, que não têm que ser ajardinados.

O SENHOR PRESIDENTE observou que existe um conjunto de situações que, no passado, resultaram da exigência da vivência das pessoas, que consideravam o espaço verde fundamental. Contudo, é o primeiro a reconhecer que o país não tem, propriamente, um clima que possa, de alguma forma, ir de encontro à proliferação desse tipo de espaços, com muita relva, que são muito exigentes do ponto de vista dos consumos de água e, portanto, há algumas situações que terão que ser equacionadas.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA recordou que, em 2016, no âmbito das comissões específicas da Assembleia Municipal, foi aprovada uma recomendação para reduzir os consumos de energéticos e, também, da água, e questionou se, entretanto, a Câmara Municipal tomou algumas medidas nesse sentido.

O SENHOR PRESIDENTE retorquiu que, como o senhor vereador Pedro Pereira sabe, as medidas da eficiência energética estão disponíveis no âmbito do quadro comunitário, sendo que, muitas delas, têm a ver com aquilo que diz respeito aos consumos de energia e, também, de água.

Disse que a Câmara Municipal anunciou intervenções ao nível dos edifícios e dos equipamentos de maior consumo, como é o caso das piscinas municipais, da iluminação pública, da energia reativa e das luminárias nos edifícios.

Acrescentou que o aviso para aquelas situações esteve para ser lançado e a negociação que tinha sido conduzida ao nível da Comunidade Europeia apontava, para que esses investimentos fossem financiados na íntegra, com obrigação de reembolso do financiamento em função das poupanças. No entanto, o atual Governo procurou reverter essa situação junto da Comunidade Europeia, porquanto se entendia que não era, de todo, aceitável que as câmaras municipais tivessem que reembolsar, integralmente, os investimentos que faziam.

Crê que o aviso deverá ser publicado até ao final do ano e, ao que julga saber, o reembolso manter-se-á em alguns casos, sendo que a Associação de Municípios Portugueses e a CCDR (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional) deram instruções aos municípios para não avançarem e aguardarem, efetivamente, que pudessem ser disponibilizadas as melhores condições para aquele tipo de intervenções poderem acontecer.

Transmitiu que a Câmara Municipal está a preparar alguns projetos de intervenção e recordou que, ao nível da iluminação pública, foi feito um acordo quadro sobre o qual foi interposta em tribunal, por um dos concorrentes, uma providência cautelar, ação que, tendo sido favorável, em 1.ª Instância, à Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, foi objeto de recurso, que está a decorrer.

Referiu que o trabalho relativo à primeira fase da substituição das luminárias da iluminação pública está, praticamente, concluído, tendo sido necessário fazer o levantamento, rua a rua, para que aquela substituição seja feita de forma equivalente e possa corresponder às reais necessidades, tornando os níveis de iluminação homogéneos.

Concluiu, dizendo que se trata de investimentos que irão acontecer com recurso a ajustes diretos, de forma faseada, dado que as empresas não têm condições para poderem corresponder, de imediato, a tantos milhares de luminárias.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA, crendo que já existem uns *spots* da Águas do Ribatejo a serem passados na Rádio Íris, sugeriu que a Câmara Municipal reforce esse alerta para a diminuição do consumo de água, fazendo avisos à população.

O SENHOR PRESIDENTE considerou que a sua proposta no sentido de a Câmara Municipal definir uma ação conjunta com a Águas do Ribatejo foi entendível e será, seguramente, mais eficaz.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 4 – PROPOSTA DE MAPAS DE TURNOS DAS FARMÁCIAS – 2018

Entidade: ARSLVT

Assunto: Envia para parecer, os mapas de turnos das farmácias do concelho relativos ao ano de 2018.

Estes mapas foram propostos pela Associação Nacional de Farmácias, de acordo com a legislação em vigor.

Relembra que a Câmara Municipal deverá emitir parecer até ao dia 4 de dezembro, data após a qual a ARSLVT, IP os considerará tacitamente aprovados, sendo por isso autorizados e divulgados.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE disse que a legislação que faz o enquadramento dos turnos das farmácias define que tem que haver uma de serviço

por Município, que assegure o atendimento aos munícipes ao longo das vinte e quatro horas, em todos os dias da semana.

Recordou que, há uns anos, havia sempre uma farmácia aberta em Benavente, duas em Samora Correia e uma em Santo Estêvão, sendo que, no ano passado, mantinham-se em permanência duas farmácias em Samora Correia e as três existentes em Benavente e Santo Estêvão organizaram-se, de forma a estar uma disponível em cada semana.

Nessa sequência, alguns munícipes fizeram chegar à Câmara Municipal a sua reclamação, porquanto consideravam que estavam a perder um serviço e não estava salvaguardado aquilo que, na sua perspetiva, é um direito a ter, na sua localidade, a farmácia garantida vinte e quatro horas.

Acrescentou que a Câmara Municipal se pronunciou sobre aquelas reclamações e, na altura, deu o parecer (que não é vinculativo) de que, reconhecendo que a lei estava a ser cumprida, não estavam a ser atendidos os interesses das populações, nomeadamente, de Benavente. Paralelamente, foi, também, definido que deveriam ser consultadas as farmácias de Benavente (Farmácia Batista e Farmácia Miguéis) e, portanto, ele próprio fez duas ou três reuniões, tendo sido invocado que estão dentro do cumprimento da lei.

Posteriormente, aquelas farmácias fizeram chegar uma nota à Câmara Municipal dizendo que o número de registos que tinham, de atendimento em período noturno, era, francamente, reduzido e que consideravam que, por vezes, esses atendimentos nem correspondiam, propriamente, a urgências.

Mencionou que os mapas ora em apreço mantêm a situação de Benavente, passando Samora Correia a ter, apenas, uma farmácia em permanência, de forma articulada.

Realçou que a Câmara Municipal fez o que estava ao seu alcance e, obviamente, tendo que respeitar o sentimento das populações, desenvolveu diligências junto das farmácias, no sentido de poder ver da sua disponibilidade para continuarem a garantir, em Benavente, a permanência duma farmácia ao longo dos 365 dias do ano, tendo as mesmas optado pela rotatividade.

A SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE deixou nota do conjunto vasto de pessoas que a têm vindo a abordar relativamente ao assunto, e que se manifestam contra e indignadas com a situação.

Mencionou que, de facto, de duas em duas semanas não há uma farmácia aberta em Benavente, estando, apenas, disponível a de Santo Estêvão, havendo um conjunto de pessoas que, infelizmente, tem que recorrer ao SAP (Serviço de Atendimento Permanente) de Benavente e, depois, teriam que se deslocar a Santo Estêvão ou a Samora Correia.

Cumprindo-lhe fazer voz do sentimento das populações, transmitiu que, em nome pessoal, também não concorda com o mecanismo em apreço, ainda que ele seja legal, devendo a Câmara Municipal encontrar uma outra solução que permita haver, semanalmente, uma farmácia aberta em Benavente.

O SENHOR VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS disse que mantém a mesma opinião que já manifestou há um ano atrás, reforçando a preocupação, então, manifestada, na medida em que nenhum membro do Executivo está na Câmara Municipal para representar a Associação Nacional de Farmácias, nem os seus associados, mas, sim, como representantes legítimos da população, que espera dos seus autarcas eleitos, todo o trabalho e todas as medidas que conduzam a um melhor serviço, a todos os níveis, e a uma maior prestação daquilo que são as necessidades dos cidadãos.

Nessa circunstância, de modo algum pode concordar com a manutenção do sistema que as farmácias encontraram e implantaram no seu serviço noturno, tanto mais que se, por um lado, já foi dito que de duas em duas semanas as duas farmácias de

Benavente não funcionam, havendo uma farmácia a funcionar em Samora Correia e outra em Santo Estêvão, também o contrário é verdade e, portanto, Santo Estêvão também não tem farmácia no outro intervalo de tempo, tendo a população que se deslocar a Benavente ou a Samora Correia.

Afirmou que era criança e foi crescendo em Benavente, onde nasceu, e chegou a haver duas farmácias e, na altura, ambas estavam de serviço vinte e quatro horas.

Salientou que a população cresceu muito em todo o concelho e os serviços vão-se reduzindo cada vez mais.

Acha que a Câmara Municipal, no seu todo, deveria movimentar-se no sentido de impedir que a situação permaneça, ainda que a lei o permita, porque não serve a população.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA observou que a matéria já foi discutida na Câmara Municipal há um ano atrás, estando a ser repetidos os argumentos da altura, e sendo certo que, entretanto, houve reclamações de alguns munícipes, os membros do Executivo de então foram os primeiros a reclamar.

Acha que o senhor presidente deve tomar uma atitude drástica em relação ao assunto e dizer aos proprietários das farmácias que a situação não pode permanecer e apesar da lei a prever, o senhor presidente tem que utilizar todos os mecanismos de persuasão que tem ao seu dispor e tentar, no fundo, reverter a decisão das farmácias, porque, de facto, prejudica as pessoas.

Desconhece se, ao longo do ano que passou, algum residente na freguesia de Benavente se deslocou, eventualmente, à farmácia de Santo Estêvão durante a noite, tendo, provavelmente, ido a Samora Correia, ou outros até preferirão ir a Salvaterra de Magos, que fica mais perto e também deve ter farmácias de serviço. No entanto, a questão é que têm que se deslocar, e a Câmara Municipal assiste, passivamente, a mais uma perda que não é de agora, já tendo um ano, e é confrontada com a situação na rua.

Chegando-se à conclusão que nenhum dos membros do Executivo concorda com a situação, questiona se será possível que um Município como o de Benavente possa só dizer que não concorda, não podendo fazer mais nada e não tendo meios de conversar com os farmacêuticos, nem que seja numa posição mais aguerrida, que o senhor presidente tem que ter, de fazer ver que a solução por eles encontrada não interessa.

Disponibilizou-se para ir com o senhor presidente a uma reunião com os proprietários das farmácias, juntamente com um vereador do Partido Socialista, para verem que, de facto, se trata de um assunto que diz respeito a todos e mostrar que, efetivamente, aquilo que está a acontecer não faz sentido.

Recordou que, há um ano atrás, também disse que, efetivamente, a população de Santo Estêvão, se tiver que ir ao médico perante uma urgência, tanto recorre ao SAP de Benavente, como ao Hospital de Vila Franca de Xira, conseguindo, duma maneira ou de outra, passar por alguma farmácia, sem ter que se deslocar de propósito, e acreditando que manter a farmácia aberta durante todos os dias do ano tem os seus custos e poderá não fazer sentido, a população de Santo Estêvão, a bem dizer, está familiarizada com aquele método de funcionamento. Contudo, obrigar a população de Benavente a ter que ir a Santo Estêvão ou a Samora Correia é um processo que deve merecer uma posição dura por parte da Câmara Municipal.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA disse que está disponível para, nesta, como noutras matérias que sejam de relevante interesse público, acompanhar o senhor presidente, em conjunto com o vereador do PSD (Partido Social Democrata).

O SENHOR PRESIDENTE disse que já foi bastante reivindicativo, tendo havido lugar a duas ou três reuniões nas quais a posição dos munícipes foi transmitida, não tendo os proprietários das farmácias mostrado disponibilidade para alterarem a sua posição,

porquanto consideram que cumprem a lei e, para além disso, no Município de Benavente há mais farmácias em serviço permanente do que as que estão previstas na lei e, portanto, suportam a sua decisão nos registos de atendimento que têm, dado que com a medida que adotaram, aumentaram para as vinte e duas horas o término do seu período de funcionamento, sendo, efetivamente, nesse período que há mais pessoas a fazerem uso da farmácia.

Acrescentou que já falou acerca do assunto com alguns proprietários das farmácias de Samora Correia, nomeadamente a do Porto Alto, sendo-lhe dito que, efetivamente, são poucas as pessoas que aparecem à noite, apesar de estarem no estabelecimento em permanência e, nessa sequência, pelo que foi possível verificar, as duas farmácias existentes na freguesia já se ajustaram, e apenas está uma aberta as vinte e quatro horas, em rotatividade.

Sendo certo que poderá voltar a fazer diligências junto das farmácias, a solução por elas adotada resulta duma convicção que têm e a Câmara Municipal nada mais pode fazer, do ponto de vista legal.

Propôs que a Câmara Municipal solicite aos proprietários das duas farmácias de Benavente que possam estar presentes na reunião privada do Executivo do próximo dia 27 de novembro, devendo o presente Ponto ser agendado para essa mesma reunião, por forma a que os argumentos sejam discutidos.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA considerou que deve ser feito um comunicado à população referindo a oposição da Câmara Municipal à solução preconizada pela lei, e clarificando que se trata, também, duma opção das farmácias, cujos proprietários têm que assumir as respetivas responsabilidades perante os seus clientes.

O SENHOR PRESIDENTE reiterou que o parecer da Câmara Municipal nem sequer é vinculativo e observou que a génese da questão está na Assembleia da República, órgão que legislou sobre a matéria.

O SENHOR VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS considerou que mesmo que a Câmara Municipal não tivesse que ser ouvida nesta matéria, como em outras do interesse da população, a intervenção da Autarquia é a de dizer, claramente, que a solução preconizada não serve os interesses da população, tendo que fazer alguma coisa para corrigir isso.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA observou que, muitas vezes, a população acha que é a Câmara Municipal que define, que decide e que não faz a devida oposição e, provavelmente, há que fazer uma informação doutro tipo, distribuindo pelos cafés um panfleto e responsabilizar pela situação quem, de facto, tomou a decisão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 5 – PROPOSTA DE MINUTA DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE, PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA DE GRANDE REPARAÇÃO / REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE INFANTIL, SITO NO PARQUE “25 DE ABRIL”, EM BENAVENTE

Atendendo a que as atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito

dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2, e 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Proponho

A aprovação da minuta de contrato de delegação de competências que se junta a esta proposta e que seja solicitada à Assembleia Municipal autorização para a sua celebração, nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 1, al. k) da Lei acima referenciada.

Benavente, 08 de novembro de 2017

O presidente da Câmara, Carlos António Pinto Coutinho

**MINUTA DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE**

Considerando que:

1. a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, estatuidando a sua contratualização entre os órgãos dos municípios e os órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, mormente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
2. deste regime se destaca a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade;
3. nos termos da Lei citada, tais contratos são aprovados pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia, mediante propostas prévias da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia;
4. o legislador estatuiu expressamente, ainda que a título subsidiário, a aplicação do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo a tais contratos;
5. para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos autárquicos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas de forma eficiente e eficaz;

considerando ainda que,

6. ao longo dos anos e no âmbito de anteriores mandatos o Município de Benavente delegou na Junta de Freguesia de Benavente competências para administrar, gerir, fiscalizar, reparar e conservar os parques infantis;
7. tal circunstância produziu ganhos de eficácia, atendendo à proximidade das decisões e o conhecimento sobre este tipo de equipamentos;
8. na prossecução das atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias interessa manter tais benefícios;
9. a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;

e, que,

10. ao abrigo da deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 17.04.2017, foi celebrado, em 05.06.2017, o mais recente contrato

interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente, para efeitos da realização da obra de grande reparação/requalificação do parque infantil, sito no Parque 25 de Abril em Benavente;

11. nos termos desse contrato interadministrativo, e da sua cláusula 6.^a o valor global da comparticipação financeira municipal destinada à respetiva execução situou-se nos 75.000,00 €, sendo os recursos financeiros a disponibilizar mediante a apresentação dos comprovativos da realização da despesa;
12. nos termos desse contrato interadministrativo, e das suas cláusulas 5.^a e 13.^a, o termo da sua vigência ocorreu impreterivelmente antes de 30.09.2017, estando, assim, extintas as relações contratuais entre as partes decorrentes do mesmo;
13. a Junta de Freguesia de Benavente, em 01.06.2017, deliberou a abertura do procedimento de contratação pública de empreitada de execução da obra de grande reparação/requalificação do parque infantil, sito no Parque 25 de Abril em Benavente;
14. deliberou a adjudicação da mesma em 12.07.2017 e a consignação da obra ocorreu em 12.09.2017;
15. assim se demonstra que o tempo inerente a todas as fases do processo concurso que conduziu à adjudicação da obra e à sua consignação teve termo poucos dias antes do termo de vigência do citado contrato interadministrativo, e as inerentes execuções física e financeira foram impossíveis concretizar integralmente antes de 30.09.2017;

e, finalmente, que:

16. as partes consideram ser desnecessária a promoção de estudos que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos no artigo 115.º da Lei que se vem citando, designadamente, não ocorrerá aumento da despesa pública global, que haverá certamente um aumento da eficiência da gestão dos recursos, assim como ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais;
17. e porque, entretanto, decorreram e decorrem os procedimentos de contratação pública inerentes que fixam os valores globais, da empreita de obra pública e da aquisição de mobiliário urbano (brinquedos, respetivamente, em 61.974,53 € (sessenta e um mil, novecentos e setenta e quatro euros e cinquenta e três cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor e, em 23.807,00 € (vinte e três mil, oitocentos e sete euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;
18. se deve atualizar o montante da comparticipação financeira municipal para os 82.000,00 € (oitenta e dois mil euros), assumindo a Junta de Freguesia o diferencial relativo ao montante global de investimento, acrescido dos montantes correspondentes ao IVA, aplicado à taxa legal em vigor inerente;
19. mais consideram as partes que com o presente contrato haverá condições de concretizar a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Entre

O Município de Benavente, enquanto órgão do Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, na freguesia de Benavente, e com o endereço eletrónico gap@cm-benavente.pt, representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural da cidade e freguesia de Samora Correia, onde reside, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 35.º, n.º 1, alíneas a e c) e n.º 2, alínea f) do mesmo artigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, **Primeiro Outorgante**,

e

A Freguesia de Benavente, enquanto órgão da Freguesia, pessoa coletiva n.º 507043928, com sede em Rua Diário de Notícias n.º 2 e com o endereço eletrónico secretaria@jf-benavente.pt, representada pela presidente da Junta de Freguesia, Inês Branco de Almeida Vieira Correia, casada, natural de Lisboa, residente em Benavente, em nome da qual outorga, no uso das competências previstas no artigo 18.º, n.º 1, alíneas a) e g), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de Benavente, de ___ de _____ de 2017, **Segundo Outorgante**,

é celebrado e reciprocamente aceite, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 120.º e 131.º da Lei antes referida, **o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Benavente na Junta de Freguesia de Benavente para a realização da obra de grande reparação/ requalificação do parque infantil, sito no Parque “25 de abril”, em Benavente.

Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1 – Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-á:

- a) o respetivo clausulado;
- b) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) o Despacho de uniformização de interpretação da Lei referida na alínea anterior, do SEAL, datado de 11 de março de 2014, vinculativo para as entidades sob a tutela daquela Secretaria de Estado.

2 – Subsidiariamente observar-se-á, ainda:

- a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Exercício das competências

1 – O exercício das competências delegadas compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público e ao cumprimento de todos os procedimentos legais inerentes à sua concretização.

2 – Todas as responsabilidades inerentes ao exercício das competências delegadas, nos termos deste contrato, passam a pertencer à Junta de Freguesia de Benavente, cabendo a esta responder no plano civil, técnico e político.

Cláusula 5.^a
Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências inicia-se na data da sua celebração e termina com a última transferência financeira para a Segunda Outorgante, a 31 de dezembro de 2017.

CAPÍTULO II
RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 6.^a
Recursos financeiros e modo de afetação

1 – O valor de adjudicação da empreitada lançada pela Junta de Freguesia é de 61.974,53 € (sessenta e um mil, novecentos e setenta e quatro euros e cinquenta e três cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

2 – O valor da aquisição do mobiliário a equipar o parque infantil (brinquedos) é de 23.807,00 € (vinte e três mil, oitocentos e sete euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

3 – O valor global da comparticipação financeira destinada à execução do presente contrato é de 82.000,00 € (oitenta e dois mil euros).

4 – Os recursos financeiros são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mediante a apresentação dos comprovativos da realização da despesa, até ao montante máximo de 82.000,00 € (oitenta e dois mil euros).

5 – São elegíveis todos os investimentos inerentes à execução da obra pública objeto do presente contrato interadministrativo, incluso os realizados desde a data da respetiva consignação, em 12.09.2017.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

Cláusula 7.^a
Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato;
- b) Prestar toda a colaboração e esclarecimentos técnicos.

Cláusula 8.^a
Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato;

- b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis à execução do objeto do contrato.

Cláusula 9.^a

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1 – Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas anteriores, a Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.

2 – As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

CAPÍTULO IV MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 10.^a

Modificação do contrato

1 – O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2 – A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 11.^a

Suspensão do contrato

1 – A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser suspensa com os seguintes fundamentos:

- a) impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios sua execução;
- b) por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2 – Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 12.^a

Resolução pelas Partes Outorgantes

1 – Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verificar:

- a) incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2 – Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Cláusula 13.^a
Revogação**

1 – As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2 – A revogação obedece a forma escrita.

**Cláusula 14.^a
Caducidade**

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 5.^a, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 15.^a
Comunicações e notificações**

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 16.^a
Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

**Cláusula 17.^a
Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 18.^a
Publicidade**

Após a sua aprovação, o presente Contrato será publicitado no sítio da internet do Município de Benavente e no da Junta de Freguesia de Benavente e igualmente afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cabimentação e compromisso

A despesa inerente ao presente Contrato Interadministrativo será satisfeita pela presente dotação orçamental:

- Classificação orçamental. _____;
- GOP: _____;
- Número Sequencial de Compromisso: _____;
- Número Sequencial de Cabimento: _____.

Parágrafo único:

Nos termos, para os efeitos, e em cumprimento do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a minuta deste Contrato Interadministrativo foi presente a reunião ordinária

da Câmara Municipal de Benavente de _____ de abril de 2017 em conformidade com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea m) e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Benavente de _____ de _____ de 2017, para efeitos de autorização, conforme dispõe o artigo 25.º, n.º 1, alínea k), e presente à reunião da Junta de Freguesia de _____ de _____ 2017 em conformidade com o artigo 16.º, n.º 1, alíneas i) e j) e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de _____ de _____ 2017, igualmente para efeitos de autorização, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea g).

Pela Câmara Municipal de Benavente, Pela Junta de Freguesia de Benavente,

Benavente, nos Paços do Município, aos ____ do mês de _____ de 2017.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA fez referência a um email que lhe foi enviado pelo senhor Gaspar Lourenço, a dar nota das más práticas realizadas na obra em apreço, anexando registo fotográfico.

Recordou que ele próprio, no devido tempo (quando a obra começou), alertou a Câmara Municipal para os pingos de óleo que caíram nas lajes dum máquina velha que ali circulava, e que já estavam a deixar marcas, sendo que ninguém fez caso daquilo que foi dito.

Afirmou que aquilo a que se assiste na obra do Parque “25 de abril” é um atentado contra o património, porque a empresa que a está a realizar não teve o mínimo de cuidado, não tendo havido, também da parte do adjudicatário, o mínimo de cuidado de fiscalizar a obra e de dizer que, efetivamente, não podia haver lugar àquilo que estava a acontecer.

Perguntou o que terá falhado no acompanhamento da obra e o que tem o senhor presidente a dizer acerca das manchas na frontaria da igreja matriz de Benavente.

O SENHOR PRESIDENTE retorquiu que a Câmara Municipal tem técnicos que auxiliam na fiscalização das obras. No caso concreto, é a eng.ª Maria Manuel que faz esse acompanhamento, tendo-lhe transmitido que existem registos fotográficos do início da obra, podendo observar-se que algumas lajes já apresentavam determinadas deficiências, fruto da montagem da iluminação pública por ocasião das festas.

Acrescentou que os serviços técnicos municipais lhe referiram que a situação está salvaguardada e que a empresa vai ter que fazer a substituição e a reparação das lajes cujas deficiências são da sua responsabilidade.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores Pedro Pereira e Florbela Parracho, aprovar a presente minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a sua celebração, conforme dispõe o art. 25.º, n.º 1, al. k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 6 – COMUNICAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL DA CELEBRAÇÃO OU RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM OUTUBRO DE 2017, NOS TERMOS DO N.º 4 DO ARTIGO 49.º DA LEI N.º 42/2016, DE 28/12

Nos termos do n.º 4 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28/12 (OE 2017), conjugado com n.º 12 do mesmo artigo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços é obrigatoriamente comunicada, no prazo de 30 dias, ao órgão executivo.

Para cumprimento da citada norma, leva-se ao conhecimento da Câmara Municipal as contratações de aquisições de serviços efetuadas no mês de outubro de 2017, em listagem que se anexa.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento da celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços constantes da listagem que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata.»

Ponto 7 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE URBANA E SALUBRIDADE PÚBLICA DAS ZONAS URBANAS DE BENAVENTE, SANTO ESTÊVÃO E SAMORA CORREIA, INCLUINDO PORTO ALTO, PELO PERÍODO DE TRÊS ANOS / ADENDA AO CONTRATO N.º 02A/2015, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

Entidade: PRAGOSA AMBIENTE, S.A.

Informação

1 – Em 2015.01.29 foi celebrado o contrato n.º 02A/2015 entre o Município de Benavente e a PRAGOSA AMBIENTE, S.A. que formalizou a adjudicação, na sequência de concurso público, da “prestação de serviços de higiene urbana e salubridade pública das zonas urbanas de Benavente, Santo Estêvão e Samora Correia, incluindo Porto Alto, pelo período de três anos”, pelo valor de € 946.928,16, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – Tal contrato foi sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, tendo sido visado em 2015.04.15.

3 – Em 2017.07.10 foi celebrada uma adenda ao citado contrato, alterando o preço contratual para € 959.564,16, acrescido de IVA à taxa em vigor, em sequência da atualização da RMNG para o ano de 2016, nos termos do art. 35.º, n.ºs 3 e 5 do D.L. n.º 18/2016, e após terem sido cumpridos os trâmites legais, foi visado pelo Tribunal de Contas em 2017-08-03.

4 – Em 2017.08.17 a PRAGOSA AMBIENTE, S.A. veio, ao abrigo dos art. 45.º do D.L. n.º 25/2007, de 3 de março e dando cumprimento às formalidades nos termos e prazos estabelecidos na Portaria n.º 216/2017, de 20 de julho, de 13 de abril, requerer a atualização extraordinária do preço do contrato de aquisição de serviços, pela atualização da RMNG (remuneração mínima mensal garantida).

5 – A Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada em 2017.09.14, na sequência de proposta apresentada pela Câmara Municipal, aprovou a proposta de atualização extraordinária do preço do contrato, nos termos do art. 6.º da Portaria n.º 216/2017, de 20 de julho.

6 – Assim e atendendo a tudo quanto anteriormente se expôs, entende-se estarem reunidas as condições para que o contrato inicial seja modificado, através de uma Adenda, no que respeita ao valor contratual.

7 – Tal modificação deverá ser formalizada através de Adenda ao contrato inicial, a celebrar perante o oficial público designado pelo Despacho n.º 483/2017, exarado pelo sr. presidente da Câmara em 2017.10.23.

8 – Refira-se, ainda, que de acordo com os arts. 100.º a 106.º do CCP, a minuta da Adenda ao contrato inicial deverá ser notificada ao adjudicatário para que se pronuncie sobre o respetivo teor, seguindo-se as demais formalidades legalmente impostas tendentes a sua outorga.

9 – Por outro lado, importa referir que, por força do art. 46.º n.º 1 alínea d) da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 61/2011, de 07 de dezembro, a adenda ao contrato inicial encontra-se sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

10 – Assim, nos termos do art.º 98.º n.º 1 do CCP, conjugado com o art. 18.º n.º 1 alínea b) do D.L. n.º 197/99, de 08 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República nº 86/2011, de 11 de abril, submete-se à aprovação da Câmara Municipal, a minuta de contrato adicional com a PRAGOSA AMBIENTE, S.A., tendo em vista formalizar a modificação objetiva, por Adenda, ao contrato inicial – contrato n.º 02A/2015, outorgado em 2014.01.29, no âmbito da prestação de serviços de higiene urbana e salubridade pública das zonas urbanas de Benavente, Santo Estêvão e Samora Correia, incluindo Porto Alto, pelo período de três anos:

ADENDA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 02A/2015 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE URBANA E SALUBRIDADE PÚBLICA DAS ZONAS URBANAS DE BENAVENTE, SANTO ESTÊVÃO E SAMORA CORREIA, INCLUINDO PORTO ALTO, PELO PERÍODO DE TRÊS ANOS

Contrato n.º ____/2017

Considerando que:

1 – Em reunião ordinária da Câmara Municipal de Benavente, realizada em 2015.01.12, foi deliberado adjudicar à PRAGOSA AMBIENTE, S.A., a prestação de serviços de higiene urbana e salubridade pública das zonas urbanas de Benavente, Santo Estêvão e Samora Correia, incluindo Porto Alto, pelo período de três anos, pelo valor de € 946.928,16, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

2 – Em 2015.01.29 foi celebrado entre o Município de Benavente e a PRAGOSA AMBIENTE, S.A. o contrato de prestação de serviços n.º 02A/2015;

3 – Em 2017.07.10 foi celebrado entre o Município de Benavente e a PRAGOSA AMBIENTE, S.A. o contrato de prestação de serviços n.º 75/2017, que por adenda repôs o equilíbrio financeiro do contrato n.º 02A/2015, pela atualização da RMNG para 2016, ao abrigo dos art.ºs 282.º n.º 1 do CCP e 35.º do D.L. n.º 18/2016, o valor do contrato passou a ser de € 959.564,16, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

4 – A PRAGOSA AMBIENTE, S.A., em 2017.08.17, requereu ao abrigo dos art. 45.º do D.L. n.º 25/2007, de 3 de março e dando cumprimento às formalidades nos termos e prazos estabelecidos na Portaria n.º 216/2017, de 20 de julho, de 13 de abril, a

atualização extraordinária do preço do contrato de aquisição de serviços, pela atualização da RMNG para 2017.

5 – Em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Benavente, realizada em 2017.09.14, foi autorizada a atualização extraordinária do preço contratual, para € 983.811,36, nos termos do art.º 6.º da Portaria 216/2017, de 20 de julho;

6 – A atualização extraordinária do preço implica a modificação objetiva do mesmo, decorrente do agravamento dos respetivos encargos financeiros, alterando, assim, o preço contratual;

7 – Tal modificação objetiva do contrato deverá ser formalizada por escrito, através de adenda ao contrato inicial, tanto mais que se encontra sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de contas, por força do art.º 46.º, n.º 1, alínea d) da Lei n.º 98/97, na redação dada pela Lei n.º 61/2011;

8 – A despesa inerente à Adenda ao contrato inicial será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- Classificação económica: 020202;
- GOP: 09 003 2010/5037;
- Número Sequencial de Cabimento:
- Número Sequencial de Compromisso:

Para esse efeito, é celebrada entre

Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural da freguesia de Samora Correia, onde reside, presidente da Câmara Municipal de Benavente e em representação do Município, entidade equiparada a pessoa coletiva, titular do cartão de identificação 506 676 056, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 35.º n.º 2 alínea f) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado **Primeiro Outorgante**,

E

PRAGOSA AMBIENTE, S.A., doravante designado **Segundo Outorgante**,

A presente Adenda ao Contrato de Prestação de Serviços nº 02A/2015, o qual tem como objeto a “*Prestação de serviços de higiene urbana e salubridade pública das zonas urbanas de Benavente, Santo Estêvão e Samora Correia, incluindo Porto Alto, pelo período de três anos*”, outorgado entre ambas as partes em 2015.01.29, modificando-se a Cláusula Segunda, quanto ao Preço Contratual:

CLÁUSULA SEGUNDA PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual da prestação de serviços prevista na cláusula anterior é, atualmente, de € 983.811,36 (novecentos e oitenta e três mil, oitocentos e onze euros e trinta e seis cêntimos), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

2. A modificação objetiva do preço contratual constante no Contrato de Prestação de Serviços n.º 02A/2015, fundamenta-se no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 03 de março e na Portaria n.º 2016/2017, de 20 de julho, tendo a atualização extraordinária

do preço do contrato, em mais € 24.247,20, sido autorizada previamente pela Assembleia Municipal de Benavente, em sessão ordinária realizada em 14 de setembro de 2017, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do citado artigo 35.º.

Em tudo o mais mantém-se o que está regulado no contrato inicial.

E por ser verdade, de livre vontade e de comum acordo, ambos os outorgantes acordam na alteração efetuada, pelo que vai a presente Adenda ser assinada pelas partes outorgantes, ficando cada uma com um exemplar.

Benavente, ___ de _____ de 2017

Pelo Município de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho
Pela PRAGOSA AMBIENTE, S.A.,

Benavente, 08 de novembro de 2017

O chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, Hermínio Nunes da Fonseca

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a presente minuta de adenda ao contrato de prestação de serviços n.º 02A/2015 e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 8 – BASES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA 2018

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE referiu que a documentação disponibilizada aos senhores vereadores contempla as despesas fixas e a receita com o cálculo das transferências para os municípios, sendo que de acordo com o que está previsto no Orçamento de Estado, o Município de Benavente recebe quatro milhões e seiscentos mil euros, sendo fácil de verificar, através dos mapas respetivos, que há um conjunto de municípios que recebe muito mais, situação acerca da qual a Câmara Municipal tem reclamado, porque não lhe parece justa, e o incumprimento do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais não repõe a diferença, dado que há sempre atualizações que, na sua opinião, não são feitas de acordo com o que deveria acontecer.

Acrescentou que aquela documentação tem, também, o cálculo das despesas com pessoal (que aumenta em função daquilo que foi o recrutamento de novos trabalhadores e da atualização da salário mínimo), o mapa de empréstimos e o cálculo das médias das receitas correntes (que, de momento, se situa em quinze milhões, quinhentos e vinte e três mil euros).

Disse que na próxima reunião da Câmara Municipal serão presentes os investimentos plurianuais (que já estavam considerados) e tentar-se-á que isso possa criar uma base para, depois, se poder trabalhar em termos daquilo que será o próximo Orçamento.

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 9 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número duzentos e treze, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: seis mil, quinhentos e um euros e oitenta e um cêntimos, sendo cinco mil, dezassete euros e vinte e quatro cêntimos em dinheiro e mil, quatrocentos e oitenta e quatro euros e cinquenta e sete cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000009843092 – trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000280563011 – oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois euros e quarenta e quatro cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000061843046 – duzentos e trinta mil, trezentos e dezassete euros e sessenta e quatro cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001470473069 – cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro euros e sessenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001496353057 – quatrocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e sete euros e setenta e cinco cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – quatrocentos e trinta e sete mil, cento e noventa e nove euros e vinte e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

Banco Popular, SA (Agência de Samora Correia)

Conta – 004602561087080018636 – quatro mil, duzentos e sessenta e três euros e trinta cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta – 004552804003737040413 – cento e três mil, oitocentos e dez euros e oitenta cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta – 004552814003724462602 – quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e três euros e setenta e nove cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta – 004550904010946923865 – quatrocentos e quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e um euros e setenta e nove cêntimos;

BES – Benavente

Conta – 000703400000923000754 – quatro mil, duzentos e noventa e oito euros e trinta e seis cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta – 002700001383790010130 – mil, oitocentos e sessenta e três euros e setenta e quatro cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – dois mil, quatrocentos e dois euros e trinta cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta – 003300000005820087405 – vinte e sete mil, cento e quarenta e dois euros e trinta e dois cêntimos.

Num total de disponibilidades de dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta euros e cinquenta cêntimos, dos quais dois milhões, cento e quatro mil, trezentos e vinte e oito euros e vinte e quatro cêntimos são de Operações Orçamentais e trezentos e cinquenta mil, novecentos e dois euros e vinte e seis cêntimos de Operações Não Orçamentais.

Ponto 10 – PROCESSAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES, ABONOS OU SUBSÍDIOS AO PESSOAL AO SERVIÇO DA AUTARQUIA – SUBSÍDIO DE NATAL / 2017

Submete-se a conhecimento da Câmara Municipal os subsídios de Natal do pessoal ao serviço da Autarquia.

CÂMARA MUNICIPAL (Membros permanentes):		
Remunerações certas e permanentes:		
Subsídio de Natal		4.023,57
TOTAL – CÂMARA MUNICIPAL (Membros permanentes):		4.023,57

PESSOAL QUADROS-REGIME CONTRATO INDIV.TRABALHO		
Remunerações certas e permanentes:		
Subsídio de Natal		144.654,05
TOTAL – PESSOAL DO QUADRO:		144.654,05

PESSOAL RECRUTADO PARA NOVOS POSTOS TRABALHO		
Remunerações certas e permanentes:		
Subsídio de Natal		3.931,59
TOTAL – PESSOAL – NOVOS POSTOS DE TRABALHO:		3.931,59

PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		
Remunerações certas e permanentes:		

Subsídio de Natal	3.197,29
TOTAL – PESSOAL QUALQUER SITUAÇÃO:	3.197,09

TOTAL	155.806,30
--------------	-------------------

Sobre este valor (€ 155.806,30), incidiram descontos no valor de € 37.190,14 fixando-se o valor líquido em € 118.616,16.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 11 – PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO EM UNIDADE MÓVEL / VENDA DE FARTURAS E CHURROS

Reg.º n.º 16165/2017, de 31.10

Interessado – Nuno Miguel Dias Galvão

Localização – Junto ao pavilhão gimnodesportivo em Samora Correia

Informação n.º 7258/2017, de 03/11

1 – Através de requerimento com registo de entrada nos serviços n.º 16165, datado de 31 de outubro p.p., vem o impetrante comunicar que pretende ocupar o espaço do domínio público, junto ao pavilhão gimnodesportivo de Samora Correia, com uma unidade móvel / roulotte, para venda de farturas e de churros.

Assim e fazendo o enquadramento do pedido no âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre informar:

2 – Entende-se por ocupação de espaço público, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano, ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º – Definições).

3 – Compete ao município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para a salvaguarda da segurança do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º).

- a) não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) não causar prejuízos a terceiros;
- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública, e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 08 de agosto;

- g) não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- h) não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

4 – É permitida a ocupação do espaço público com unidades móveis ou amovíveis, nomeadamente tendas, pavilhões e outras instalações similares, cuja localização ficará **sujeita a aprovação da Câmara Municipal.**

A ocupação da via pública é circunscrita ao espaço ocupado pelas respetivas unidades móveis ou amovíveis e pelos contentores para recolha de resíduos sólidos urbanos e ou reciclagem.

O espaço público circundante deve ser mantido em perfeito estado de higiene e limpeza. (Art.º 30.º).

5 – A Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, de acordo com o regime constante do Decreto-lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços do mercado interno.

5 – 1 – Para o exercício da sua atividade, os feirantes e os vendedores ambulantes estabelecidos em território nacional efetuam uma mera comunicação prévia na Direcção-Geral das Atividades Económicas (D.G.A.E.), através do preenchimento de formulário eletrónico no balcão único eletrónico dos serviços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

6 – Só é permitida a venda ambulante nos dias e horas em que estiverem abertos os estabelecimentos que vendam artigos ou géneros da mesma espécie, de acordo com o Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do município de Benavente (Art.º 10.º).

7 – Não é permitida a venda ambulante:

- a) A menos de 50m dos edifícios públicos, monumentos, centros de saúde, imóveis de interesse público, estações e paragens de transportes coletivos e estabelecimentos fixos para o mesmo ramo de comércio;
- b) A menos de 100m dos estabelecimentos de ensino;
- c) Durante o horário de funcionamento do mercado municipal, independentemente da distância, de produtos congéneres aos vendidos no mesmo.

8 – Importa referir que já por mais que uma vez, foram solicitados à Câmara Municipal pedidos idênticos, tendo o Executivo deliberado por unanimidade manifestar a intensão de indeferir, por não dispor de lugares demarcados para a venda ambulante.

9 – Assim face ao exposto e, caso seja esse o seu entendimento, o assunto deve ser presente a reunião do Executivo para posterior deliberação, no âmbito das competências que lhe são atribuídas.

Face ao exposto, deixo o assunto à consideração do sr. presidente da Câmara Municipal.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, emitido no dia três de novembro de dois mil e dezassete, o seguinte despacho: “À reunião”.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que tem sido critério da Câmara Municipal considerar que o tipo de venda ambulante em apreço não se justifica, porquanto é concorrencial com o comércio local, autorizando-a, excecionalmente, aquando da realização das festas tradicionais e de outros eventos, nomeadamente, o Carnaval.

Acrescentou que o critério da Câmara Municipal assenta, também, no facto do município não ter lugares fixos definidos para a venda ambulante, e crê que esse mesmo critério deve continuar a ser prosseguido.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO julga que a Câmara Municipal deve ter, também, em conta outros critérios, como seja o facto do local pretendido ser perto de estabelecimentos de ensino, e havendo tantas campanhas para a alimentação saudável, não se deve, de todo, permitir o acesso de crianças ao tipo de produtos que são comercializados na roulotte.

O SENHOR PRESIDENTE propôs que a Câmara Municipal manifeste a intenção de não autorizar a pretensão, dado que não existem espaços demarcados para a venda ambulante, e que o tipo de atividade pretendida é concorrencial com o comércio local.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 12 – PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE RECINTO ITINERANTE / TENDA DE CIRCO AMBULANTE / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Reg.º n.º 16160/2017, de 03.11

Interessado – Israel Modesto Correia / Super Circo
Localização – Lagoa dos Álamos – Samora Correia

Informação n.º 7283/2017, de 06/11

1 – Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 16160, datado de 03.11.2017, vem o interessado sr. Israel Modesto Correia, na qualidade de gerente do “SUPER CIRCO”, com sede na Rua N.ª Sra. do Calvário, 355-r/c dto., freguesia e município do Porto, requerer a licença de instalação e funcionamento do recinto itinerante, na Lagoa dos Álamos, em Samora Correia.

2 – O período de funcionamento solicitado, é compreendido entre os dias 10, 11 e 12 de novembro, com a realização dos espetáculos, com início previstos para as 16.30 horas e 21.30 horas.

3 – Foi consultada a Junta de Freguesia de Samora Correia, que não vê inconveniente na instalação da tenda de circo, desde que sejam cumpridas as normas de segurança.

4 – Os circos ambulantes são licenciados pelas câmaras municipais da área onde o recinto vai ser instalado, aplicando-se o regime definido no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, diploma que veio estabelecer o regime de licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos.

4 – 1 - Segundo o Art.º 3.º do referido diploma, o licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes, é da competência da Câmara Municipal.

5 – O licenciamento dos recintos itinerantes, onde se incluem os circos ambulantes, obedece ao preconizado nos Artigos 5.º ao 13.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, **competindo ao presidente da Câmara a emissão da licença de funcionamento.**

6 – Foi o interessado informado que deve proceder à entrega do plano de evacuação na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, bem como junto da G.N.R. – Posto Territorial de Samora Correia, a fim de verificarem as condições de segurança contra incêndios, bem como a manutenção da ordem pública.

7 – Para a tramitação do respetivo processo deve, contudo, o requerente proceder à entrega dos seguintes documentos:

- Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil;
- Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais;
- **Certificado de inspeção** emitido pelo I.S.Q.;
- Termo de responsabilidade pela montagem da tenda;
- Planta do circo, plano de evacuação e emergência, peças desenhadas, peças escritas;
- Descrição de projeto e de funcionamento / Memória descritiva;
- Promotor de espetáculos;

8 – A realização do evento fica ainda sujeito à emissão de:

- Licença Especial de Ruído;
- Licença de Representação;
- Apresentação da licença da Sociedade Portuguesa de Autores;

Face ao exposto, deixo o assunto à consideração do sr. presidente da Câmara Municipal.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, emitido no dia sete de novembro de dois mil e dezassete, o seguinte despacho: *“Homologo e defiro o pedido de instalação do circo, nos termos da informação supra. A ratificação da Câmara”.*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 13 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Proc.º n.º 28/2017, de 07.11

Interessado – Israel Modesto Correia / Super Circo

Morada – Rua N.ª Sra. do Calvário, 355 – r/c dto. – Porto Alto – Samora Correia

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

Tipo de atividade:

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

Espetáculos de circo / som de rua

Local/Percurso:

Lagoa dos Álamos – Samora Correia / área do município

Datas/horário:

Dias 10, 11 e 12 de novembro de 2017

Espetáculos às 16.30H e 21.30H

Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças de 07.11.2017

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

Contudo, deve ser submetido a ratificação da Câmara, nos termos do Art.º 35, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12.09.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, emitido no dia sete de novembro de dois mil e dezassete, o seguinte despacho: *“Defiro. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara”*.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

Apoio Jurídico

Ponto 14 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 02 E 08 DE NOVEMBRO E RESPETIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. de 08 de novembro

Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2017, publicada no Diário da República n.º 211/2017, Série I de 2017-11-02 – Cria o programa «Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas» (membros da CM; COM; SMPC);

Portaria n.º 331/2017, publicada no Diário da República n.º 212/2017, Série I de 2017-11-03 – Portaria que altera a Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio, relativa ao PREVPAP (DMGF; DMGARH).

03.01.05- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 15 – ARRENDAMENTOS E CONCESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL / APLICAÇÃO DO COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO DAS RENDAS PARA VIGORAR NO ANO FINANCEIRO DE 2018

Locais: Freguesias de Benavente, Barrosa, Samora Correia, Santo Estêvão e Ribeira de Cima, concelho de Porto de Mós

Informação n.º 07259/2017, de 03-11

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 24.º da Lei n.º 6/2006, de 27/02, Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU) e n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de outubro, e na sequência da publicação do Aviso n.º 11053/2017, publicado pelo Diário da República n.º 185, II Série, de 25/09, torna-se público que o coeficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural para vigorar no ano civil de 2018, é de 1,0112.

Nestes termos, submete-se à consideração do executivo municipal a aprovação dos aumentos constantes da relação em anexo, relativos a imóveis propriedade do Município de Benavente.

À consideração superior.

O coordenador técnico, António Teixeira da Rosa

Despacho do senhor presidente da Câmara Municipal: “À reunião. 3/11/2017”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, em face da mesma, aprovar os aumentos das rendas e concessões para o ano de 2018, de acordo com a relação que, depois de rubricada e por fotocópia, fica arquivada em pasta anexa à presente ata.

04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 16 – EMPREITADA DE “PAVIMENTAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA PROFESSOR JOSÉ CLEMENTE FILIPE RODRIGUES, EM BENAVENTE”

▪ LIBERAÇÃO DE 60% DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 2.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA

Processo n.º 25.04.03/02-2014

Adjudicatário: PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.

Informação n.º 7245/2017, de 3 de novembro

Tendo em conta o pedido formulado pelo adjudicatário através de carta com a refª 830/2017/JT/SC datada de 15 de setembro de 2017 (registo de entrada em 2017-09-18 com o n.º 13790), procedeu-se à vistoria dos trabalhos então executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1 - Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e

contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art.º 3.º, n.º 1 e 2, nos termos seguintes:

Plano de liberação de cauções					
Prazo de garantia máximo global da obra	Valor a liberar				
	1.º ano – após receção provisória	2.º ano – após receção provisória	3.º ano – após receção provisória	4.º ano – após receção provisória	5.º ano – após receção provisória
5, 6, 7, 8, 9 ou 10 anos	30%	30%	15%	15%	10%

- 2 - Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **1.580,00 €** (mil, quinhentos e oitenta euros), através de Garantia Bancária n.º 0701.002193.793, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., correspondente a 10% do valor da adjudicação.

Assim, o valor total da caução traduziu-se na importância de **1.580,00 €** (mil, quinhentos e oitenta euros).

3 - *Considerando,*

- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- que a receção provisória da obra ocorreu no dia 23/09/2015;
- ter já decorrido 2 (dois) anos do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- que da vistoria efetuada pelos serviços em 02/11/2017, se verificou que os trabalhos não apresentavam defeitos pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro.

- 4 - Julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor global da caução e reforço de caução em 60%, ou seja, na importância de **948,00 € (1.580,00 € * 0,60)**, através de:
- *redução em 948,00 € (novecentos e quarenta e oito euros), da garantia bancária n.º 0701.002193.793, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., passando a ter o valor de 632,00 € (1.580,00 € – 948,00 €).*

À consideração superior

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil

Auto de Vistoria

Liberação da caução nos termos do artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto

2.º ano

Aos dois dias do mês de novembro de dois mil e dezassete e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Pavimentação e beneficiação da drenagem de águas pluviais na Rua Professor José Clemente**

Filipe Rodrigues, em Benavente”, adjudicada por despacho exarado em dois de junho de dois mil e quinze, pelo vereador Domingos dos Santos, no uso das competências delegadas, à PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A., pelo valor de 15.799,99 € (quinze mil, setecentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução 18 (dezoito) dias, contados da data do Auto de Consignação, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente. Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara e José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, diretor de fiscalização e na qualidade de representante do adjudicatário, Rogério Carlos Matias Gonçalves Almeida Carrasqueira, diretor de obra. Nesse sentido e considerando,

- *obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 5 anos,*
- *terem já decorrido 2 (dois) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;*
- *a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro;*
- *e ainda*
- *o estabelecido no n.º 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto,*

foi considerada a obra em condições para se proceder à liberação da caução, correspondente ao segundo ano do prazo de garantia, perfazendo um total de 60% da caução.

Por Rogério Carlos Matias Gonçalves Almeida Carrasqueira, diretor de obra foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado o presente Auto de Vistoria de liberação da caução, como acima se consignou, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – C.M. Benavente

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, diretor de fiscalização – C.M. Benavente

Rogério Carlos Matias Gonçalves Almeida Carrasqueira, diretor de obra – Representante do empreiteiro

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião: 03-11-2017”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

Ponto 17 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE PASSAGENS HIDRÁULICAS NA RUA DA PRIMAVERA EM COUTADA VÉLHA E NA RUA DE STO. ISIDRO EM ARADOS”

- **RECEÇÃO DEFINITIVA / CANCELAMENTO DA CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.4/01-2012

Adjudicatário: PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.

Informação n.º 7244/2017, de 3 de novembro

Tendo em conta a pretensão formulada pelo adjudicatário através das cartas com as refª 561/2017/JT/SC e 817/2017/JT/SC , datadas de 2017-04-11 e 2017-09-14, respetivamente (registos de entrada em 2017-06-28 com o n.º 9259 e 2017-09-18 com o n.º 13788), o disposto no n.º 1 do artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto e o tempo decorrido desde a receção provisória, procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, com as presenças Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador, José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil e Dário Miguel Tregreira Coelho, engenheiro civil representante do adjudicatário, para efeitos de Receção Definitiva cumprindo informar:

1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foram prestadas as seguintes cauções:

- Garantia Autónoma n.º 2012.00795, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., no valor de 1.658,83 € (mil, seiscentos euros e vinte e oito cêntimos), correspondente a 10% do valor da adjudicação e destinada a caução
- Retenção da quantia de 21,33 €, referente a 10% do valor de revisão de preços definitiva, destinada a caução e reforço de caução;

2- Assim, o valor total da caução prestada traduz-se na importância de 1.680,16 € (1.658,83 € + 21,33 €);

3- Porém, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e n.º 2 do Artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto, procedeu-se, após o termo do 3.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução perfazendo um total de 75% dos respetivos montantes, a que se reporta a Informação n.º 4338/2015, de 21 de agosto, passando a mesma a ter o valor de 420,04 € (quatrocentos e vinte euros e quatro cêntimos).

4- Considerando,

- o exposto nos pontos anteriores;
- que a receção provisória da obra ocorreu em 11/07/2012;
- ter já decorrido o prazo de garantia 5 (cinco) anos, ou seja, prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos;
- que da vistoria efetuada em 02/11/2017, se verificou que os trabalhos não apresentavam defeitos pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a aprovação,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes ao cancelamento da caução prestada através de:

- Garantia Autónoma n.º 2012.00795, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., no valor atual de 420,04 €

À consideração superior

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e dezassete, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Execução de passagens hidráulicas na Rua da Primavera em Coutada Velha e na Rua de Sto. Isidro em Arados”**, adjudicada por despacho superior exarado em cinco de março de dois mil e doze a “PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.”, no valor 16 588,33 € (dezasseis mil, quinhentos e oitenta e oito euros e trinta e três cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de quarenta e cinco (45) dias, contados da data do Auto de Consignação, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada, visando a sua receção definitiva.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara e José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, diretor de fiscalização e na qualidade de representante do adjudicatário, Rogério Carlos Matias Gonçalves Almeida Carrasqueira, diretor de obra. Tendo-se verificado que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas, bem como todas as obrigações decorrentes do período de garantia e que não existem defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro (regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – CM Benavente

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, diretor de fiscalização – CM Benavente

Rogério Carlos Matias Gonçalves Almeida Carrasqueira, diretor de obra – Representante do empreiteiro

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião: 03-11-2017”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

Ponto 18 – EMPREITADA DE: “REQUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS EXTERIORES, REORGANIZAÇÃO DE CIRCULAÇÕES E ESTACIONAMENTOS DA URBANIZAÇÃO RIBASSOR EM BENAVENTE”

- ERROS E OMISSÕES NA FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Processo n.º 25.05.02/02-2017

Informação n.º 7388/2017, de 08 de novembro

Ao abrigo do artigo 61.º, n.º 1 do C.C.P, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e no prazo fixado para o efeito, o interessado CONDESP, Engenharia e Construção, S.A. apresentou lista de erros e omissões por si identificados. Esta lista que foi posteriormente submetida a análise do gabinete responsável pela elaboração do

projeto de execução e respetivas medições, com o objetivo de se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

Como resultado da análise efetuada pelo gabinete projetista, foi elaborado o Mapa de Quantidades de Erros e Omissões e o Mapa de Quantidades de Trabalho Final (que, logicamente, inclui os erros e omissões), que contempla as correções relativas aos erros e omissões suscitados pelo interessado, bem como os retificados pelo órgão competente para a decisão de contratar, aquando da apreciação da lista aqui em causa. Neste enfoque, importa, pois, proceder à concretização da apreciação da aludida lista, o que se faz nos seguintes termos:

1. Quanto às omissões

i. Omissões enumeradas em 01, 02, 03 e 04

Por força do estabelecido na Cláusula 9.^a do Caderno de Encargos (CE), estão as mesmas incluídas nos trabalhos preparatórios ou acessórios, sendo o empreiteiro obrigado a realizá-los às suas custas;

ii. Omissão enumerada em 05

Por força do estabelecido no artigo 348.º do C.C.P. a obrigação ali prevista é da responsabilidade do adjudicatário;

iii. Omissões enumeradas em 07, 012 e 013

Conforme com o estabelecido na Cláusula 57.^a do CE constituem encargo do adjudicatário;

iv. Omissão enumerada em 06

De harmonia com o disposto na Cláusula 43.^a do CE correm por conta do adjudicatário os encargos resultantes do cumprimento das obrigações ali previstas;

v. Omissão enumerada em 08

Estão os respetivos encargos incluídos nos preços unitários;

vi. Omissão enumerada em 09

Dado que não é obrigatória a sua apresentação, não se considera como omissão;

vii. Omissão enumerada em 010

De acordo com o estabelecido no n.º 3 da clausula 9.^a do CE, é encargo do adjudicatário o cumprimento da obrigação ali fixada;

viii. Omissão enumerada em 011

Segundo o mencionado na Cláusula 11.^a do CE, é encargo do adjudicatário os trabalhos ali constantes;

ix. Omissão enumerada 014

Conforme dispõe a Cláusula 35.^a do CE, constitui encargo do empreiteiro os trabalhos ali referidos.

2. Do valor dos erros e omissões detetados

O valor estimado para os erros e omissões detetados cifra-se em 4,95 % do preço base. Considerando que a referida variação do preço é inferior a 5%, propõe-se não ser alterado o preço base do procedimento (€ 477.000,00), tendo em conta que na fixação desse mesmo preço base se contemplou uma importância correspondente a 5% desse valor, distribuído pelos preços unitários, para a eventual existência de erros e omissões.

Sublinhe-se que, assim sendo, o preço contratual deverá conter-se dentro daquele preço.

3. Conclusão

Em conclusão, propõe-se, assim a rejeição das omissões supra elencadas e a aceitação expressa dos erros constantes nos Mapas referidos antes, devendo os mesmos ser publicitados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e junto às peças do procedimento, devendo os interessados serem imediatamente notificados do facto.

Submete-se igualmente à aprovação as peças desenhadas n.º PAI.05.01 e DR.01.01.

Sendo que a publicitação da lista de erros e omissões ocorrerá após o termo do prazo fixado para apresentação das propostas impõe-se que se fixe novo prazo limite para a sua apresentação nos termos do n.º 5 do artigo 61.º do C.C.P.

Nestes termos, a nova data limite para apresentação de propostas passará a ser o dia 29 de novembro de 2017, até às 23h:59m.

O Júri do Procedimento,

Ana Cristina Ramalho Correia Rosa, arquiteta, presidente

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, eng.º civil, vogal efetivo

Helena Alexandre Coutinho Lira Silva Machado, jurista, vogal efetivo

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião: 08-11-2017”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores Pedro Pereira e Florbela Parracho, homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, aceitar os erros e omissões contantes dos Mapas de Quantidades e Estimativas (de erros e omissões e finais), e rejeitar todos os restantes identificados pelo interessado, aprovando o Mapa de Quantidades de Trabalhos Final e as peças desenhadas n.º PAI.05.01 e DR.01.01, documentação que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata, não alterando o preço base do procedimento.

Mais foi deliberado, igualmente por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores Pedro Pereira e Florbela Parracho, que o prazo limite para apresentação das propostas passe para as 23.59 horas do dia 29 de novembro de 2017.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana

Ponto 19 – RELATÓRIO MENSAL DE VISTORIA À MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES MUNICIPAIS

De: arq. paisagista Fernando Graça

O seguinte relatório de avaliação é elaborado com base na vistoria relativa à manutenção dos espaços verdes municipais sob contrato com a empresa Cachojardins, Lda., realizada em 03-11-2017 com a presença, por parte da Câmara Municipal, do arquiteto paisagista Fernando Graça e, representando a empresa, o eng.º David Bernardino.

Quanto à manutenção geral dos espaços verdes vistoriados verifica-se que os trabalhos correntes de manutenção se encontram em geral efetuados, nomeadamente os cortes de relva, encontrando-se referenciadas no quadro anexo as situações pontuais que deverão ser corrigidas.

Foram levantadas as árvores que secaram durante esta época estival, de modo a que, no próximo inverno, se proceda à sua substituição.

Igualmente foi feito o levantamento de herbáceas a arbustos que secaram nos canteiros, de modo a que, no próximo inverno, se proceda à sua substituição.

À consideração superior,

Fernando Luís Silva Graça, arquiteto paisagista

«A Câmara Municipal tomou conhecimento do relatório mensal que, por fotocópia e depois de rubricado, constitui pasta anexa à presente ata.»

05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 20 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO

Processo n.º 830/2016

Requerente: Sugal – Alimentos, S.A.

Local: Fonte das Somas – Benavente

Informação da Gestão Urbanística, de 26.10.2017

APRECIACÃO LIMINAR – Subunidade Orgânica de Obras Particulares

1. Pretensão

Refere-se o presente processo ao pedido de licenciamento para a legalização de construção, alteração, ampliação e demolição de edifícios existentes no local acima indicado.

2. Análise do Procedimento / Elementos Instrutórios

Especialidades (de acordo com a Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril)

ESPECIALIDADES	PAPEL					CD				
	SEGURO	DECLARAÇÃO ORDEM				SEGURO	DECLARAÇÃO ORDEM			
Estabilidade										
Energia elétrica - Ficha										
Instalação de gás										
Rede predial de água										
Rede predial de esgotos										
Águas pluviais										

Arranjos exteriores										
Infraestruturas e telecomunicações										
Comportamento térmico										
Instalações eletromecânicas										
Segurança Contra Incêndios - Ficha										
Condicionamento acústico										

2.1 – A titular deverá apresentar CD, contendo os elementos em falta, aquando do pedido de emissão da licença de construção.

Margarida Pereira – assistente técnica

3. Análise do Procedimento / Elementos Instrutórios – Gestão Urbanística - Engenharia

Especialidades (de acordo com a Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril)

ESPECIALIDADES	PAPEL					CD				
	TERMO		MEMÓRIA / CALCULOS	PEÇAS DESENHADAS		TERMO		MEMÓRIA / CALCULOS	PEÇAS DESENHADAS	
Estabilidade						-		-	-	
Energia elétrica - Projeto	Pedido de Isenção					-		-	-	
Instalação de gás	Pedido de Isenção					-		-	-	
Rede predial de água						-		-	-	
Rede predial de esgotos						-		-	-	
Águas pluviais						-		-	-	
Arranjos exteriores	a)					-		-	-	
Infraestruturas e telecomunicações	Pedido de Dispensa					-		-	-	
Comportamento térmico	Pedido de Dispensa					-		-	-	
Instalações eletromecânicas	Não aplicável					-		-	-	
Segurança Contra Incêndios - Ficha						-		-	-	
Condicionamento acústico	Pedido de Dispensa					-		-	-	

4. Observações

4.1 – Projeto de Estabilidade

A presente operação urbanística diz respeito ao pedido de licenciamento para a legalização de construção, alteração, ampliação e demolição de edifícios existentes no local acima indicado.

Por sua iniciativa a requerente decidiu não alegar o disposto no n.º 2 do artigo 19 do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Benavente, às edificações construídas há mais de cinco anos.

Analisados os elementos entregues verifiquei que não foram entregues os cálculos e as peças desenhadas entregues não definem as soluções construtivas adotadas, tendo em consideração o projeto de arquitetura, nomeadamente não são definidos o tipo de lajes aligeiradas, o tipo de armaduras do betão, a qualidade do betão, a qualidade dos pilares e das vigas metálicas, a qualidade das chapas das coberturas, não são apresentados pormenores construtivos e pormenores de ligação dos vários elementos, etc.

4.2 – Projeto de Infraestruturas Elétricas

Foi apresentado pedido de dispensa de entrega deste projeto para as várias edificações a legalizar no âmbito da presente operação urbanística, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 12.º e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, coordenação de projetos, direção de obra pública ou particular, condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras particulares de classe 6 ou superior e de direção de fiscalização de obras públicas ou particulares, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 31/2009, de 3 de julho

Analisados os vários pedidos de dispensa formulados, não entendo a razão da sua apresentação pois é referido que e passo a transcrever “...o edifício se encontra construído sendo alimentado pelo posto de transformação 5 (Edifício 111) cujo projeto se encontra aprovado e tem licença de exploração de instalação elétrica particular no âmbito do Processo n.º 271/14/5/400 emitida em 31/07/2017 em anexo...”, devendo a requerente entregar uma coleção do projeto aprovado pela Direção Geral de Energia e Geologia.

4.3 – Projeto da Rede Predial de Água

Não são apresentados os cálculos deste projeto.

Nas peças desenhadas entregues não estão indicados os diâmetros das tubagens.

Não foram entregues as peças desenhadas do(s) reservatório(s) e do(s) tanque(s) e não foram entregues as peças escritas, incluindo cálculos e peças desenhadas do grupo Hidropressor.

Também não foram entregues as peças desenhadas com a indicação das condutas desde os reservatórios e/ou tanques até aso edifícios.

As peças desenhadas entregues não indiciam a existência de rede de água quente apesar da existência de chuveiros na Oficina, pelo que deverão ser prestados os devidos esclarecimentos.

Foram apresentados pedidos de dispensa de entrega deste projeto, para algumas edificações, que serão objeto de análise e consequente informação.

4.4 – Projeto da Rede Predial de Esgotos

Não são apresentados os cálculos deste projeto.

Nas peças desenhadas entregues não estão indicados os diâmetros dos coletores.

Não foram entregues as peças desenhadas que materializam a drenagem do efluente das várias edificações até à ETAR.

Nos elementos entregues não está indicado o destino final do efluente e não foi entregue a devida autorização da APA, para a rejeição do efluente na linha de água.

Foram apresentados pedidos de dispensa de entrega deste projeto, para algumas edificações, que serão objeto de análise e consequente informação.

4.5 – Projeto de Águas Pluviais

Não são apresentados os cálculos deste projeto.

Nas peças desenhadas entregues não estão indicados os diâmetros dos tubos de queda, bem como as características das caleiras.

Foram apresentados pedidos de dispensa de entrega deste projeto, para algumas edificações, que serão objeto de análise e consequente informação.

4.6 – Projeto de Arranjos Exteriores – a)

A dispensa da apresentação de projeto de arranjos exteriores fica condicionada, conforme despacho da sra. vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves, de 11/11/2015 exarado em informação da gestão urbanística datada de 20/10/2015: *“Tendo em conta o informado e, ainda, as tomadas de decisão superiores similares nos processos n.ºs 1099/2009 e 476/2013 determina-se com efeitos no presente e em casos análogos o seguinte: dispensa da apresentação de projetos de arranjos exteriores em obras de edificação, mediante informação / representação suficiente no processo, quando não estejam em causa obras infra estruturais, tais como arruamentos, estruturas de suportes, redes hidráulicas, etc. que se constituam como obras de engenharia e assim sujeitas a projeto de especialidades. Cumpra-se.”*

Assim na devida oportunidade o arquiteto paisagista Fernando Graça efetuará a análise dos elementos entregues e a sua conformidade com o despacho exarado pela vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

5 – Proposta de Decisão Superior

Face ao exposto, é meu entendimento que não foram entregues os elementos necessários à tramitação subsequente da operação urbanística.

V. Feijão, t. superior – lic. eng. civil

6 – Análise Técnica – Engenharia

6.1 – Enquadramento Legal

6.1.1 – Através do requerimento com o registo de entrada n.º 15 571/2017, de 19 de outubro, vem a requerente apresentar os projetos de engenharia das especialidades, relativos ao pedido de licença administrativa para a legalização das alterações das instalações equestres existentes no local acima indicado, ao abrigo do n.º 4 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida, pelo Decreto-Lei 136/2014, de 09 de setembro.

7 – Apreciação

7.1 – No caso de aplicação do disposto do artigo 19.º do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, vou ter em consideração quer o parecer do chefe de Divisão, quer o despacho exarado pela vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves, exarados na informação técnica de Gestão Urbanística de 6 de abril de 2017, relativa ao processo n.º 1247/2016.

Registe-se que ao ter em consideração quer o parecer do chefe de Divisão, quer o despacho da vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves, exarados na informação técnica de Gestão Urbanística de 6 de abril de 2017, relativa ao processo n.º 1247/2016, estou a aplicar o princípio da boa-fé, dando assim cumprimento ao disposto no artigo 10.º – Princípio da Boa-Fé, do Código do Procedimento Administrativo – Anexo ao Decreto – Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, tendo presente que no exercício da atividade administrativa e em todas as suas formas e fases, a administração pública e os particulares, devem agir e relacionar-se segundo as regras da boa-fé.

Registe-se ainda que este tem sido o procedimento que tenho adotado na análise de pedidos de legalização, não tendo desenvolvido e não me tendo sido solicitado quaisquer outras ações e/ou diligências, no sentido de apurar a veracidade do declarado.

7.2 – No âmbito dos projetos de especialidade e que se remetem à responsabilidade do técnico autor, conforme resulta do disposto no n.º 8 do artigo 20.º do Decret -Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação vigente, resume-se em síntese a verificação efetuada e traduzida no quadro seguinte,

PROJETOS DE ESPECIALIDADES	PROJETO		TERMO DE RESPONSABILIDADE	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Estabilidade e Betão Armado	a)		x	
Rede Predial de Águas	b)		x	
Rede Predial de Esgotos	c)		x	
Rede de Águas Pluviais	d)			x
Estudo de Comportamento Térmico	e)			
Condicionamento Acústico	f)			
I. Elétricas	g)			
I. Telecomunicações	h)			
Rede de Gás	i)			
Segurança Contra Incêndios - Ficha		x		x

7.3 – Mais se informa que:

7.3.1 – Projeto de Estabilidade – a)

A presente operação urbanística diz respeito ao pedido de licenciamento para a legalização de construção, alteração, ampliação e demolição de edifícios existentes no local acima indicado.

Por sua iniciativa a requerente decidiu não alegar o disposto no n.º 2 do artigo 19 do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Benavente, às edificações construídas há mais de cinco anos.

Analisados os elementos entregues verifiquei que não foram entregues os cálculos e as peças desenhadas entregues não definem as soluções construtivas adaptadas, tendo em consideração o projeto de arquitetura, nomeadamente não são definidos o tipo de lajes aligeiradas, o tipo de armaduras do betão, a qualidade do betão, a qualidade dos pilares e das vigas metálicas, a qualidade das chapas das coberturas, não são apresentados pormenores construtivos e pormenores de ligação dos vários elementos, etc.

O termo de responsabilidade do autor deste projeto não está redigido de acordo com o Anexo III da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

A requerente deverá entregar novo termo de responsabilidade redigido de acordo com o Anexo III da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

7.3.2 – Projeto da Rede Predial de Água – b)

Foi entregue traçado esquemático da rede predial, conforme disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.

Não são apresentados os cálculos deste projeto.

Nas peças desenhadas entregues não estão indicados os diâmetros das tubagens.

Não foram entregues as peças desenhadas do(s) reservatório(s) e do(s) tanque(s) e não foram entregues as peças escritas, incluindo cálculos e peças desenhadas do grupo Hidroressor.

Também não foram entregues as peças desenhadas com a indicação das condutas desde os reservatórios /tanques até aso edifícios.

As peças desenhadas entregues não indiciam a existência de rede de água quente apesar da existência de chuveiros na Oficina, pelo que deverão ser prestados os devidos esclarecimentos ou a entrega das peças desenhadas com a rede de água quente, com a indicação do equipamento utilizado para o aquecimento da água.

Foram apresentados pedidos de dispensa de entrega deste projeto, para as seguintes edificações: – ETAR; Casa das Básculas; Telheiro; Torres de Arrefecimento, Posto de Transformação, Edifício designado por Apolo, todos com a seguinte justificação, que passo a transcrever “...atendendo não existir nenhum dispositivo de abastecimento de água no edifício.”

A dispensa de apresentação do projeto é formulada pelo senhor engenheiro civil Nuno Mendes e não foi rejeitada.

Na análise desta solicitação apenas me vou debruçar acerca dos seus aspetos técnicos, pois não me compete a mim verificar a legitimidade do senhor engenheiro Nuno Mendes, para solicitar a dispensa de apresentação deste projeto.

Assim, o meu entendimento técnico é de propor o deferimento do pedido de dispensa de apresentação deste projeto para as edificações atrás referidas, com a seguinte justificação:

- é declarado pelo senhor engenheiro Nuno Mendes, e passo a transcrever “...atendendo não existir nenhum dispositivo de abastecimento de água no edifício.”

- o uso a que se destinam as edificações,

- estou a estar a ter em consideração o princípio da boa-fé, dando assim cumprimento ao disposto no artigo 10.º – Princípio da Boa-Fé, do Código do Procedimento Administrativo – Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, tendo presente que no exercício da atividade administrativa e em todas as suas formas e fases, a administração pública e os particulares, devem agir e relacionar-se segundo as regras da boa-fé, porque sendo afirmado que as edificações não estão dotados de dispositivos de abastecimento de água, não tenho qualquer motivo para por em causa esta afirmação.

O termo de responsabilidade do autor deste projeto não está redigido de acordo com o Anexo III da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

A requerente deverá entregar novo termo de responsabilidade redigido de acordo com o Anexo III da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

7.3.3 – Projeto da Rede Predial de Esgotos – c)

Foi entregue traçado esquemático da rede predial, conforme disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.

Não são apresentados os cálculos deste projeto.

Nas peças desenhadas entregues não estão indicados os diâmetros dos coletores.

Não foram entregues as peças desenhadas que materializam a drenagem do efluente das várias edificações até à ETAR

Nos elementos entregues não está indicado o destino final do efluente e não foi entregue a devida autorização da APA, para a rejeição do efluente na linha de água e/ou solo.

Foram apresentados pedidos de dispensa de entrega deste projeto, para as seguintes edificações: – ETAR; Casa das Básculas; Telheiro; Posto de Transformação, Edifício designado por Apolo, com a seguinte justificação, que passo a transcrever “...atendendo a não se aplicar esta especialidade ao edifício em causa...” (ETAR) “...atendendo a não se aplicar a referida especialidade ao edifício em causa, uma vez não existirem dispositivos que necessitem de drenagem...” (restantes edificações).

A dispensa de apresentação do projeto é formulada pelo senhor engenheiro civil Nuno Mendes e não foi rejeitada.

Na análise desta solicitação apenas me vou debruçar acerca dos seus aspetos técnicos, pois não me compete a mim verificar a legitimidade do senhor engenheiro Nuno Mendes, para solicitar a dispensa de apresentação deste projeto.

Assim, o meu entendimento técnico é de propor o deferimento do pedido de dispensa de apresentação deste projeto para as edificações atrás referidas, com a seguinte justificação:

- é declarado pelo senhor engenheiro Nuno Mendes, e passo a transcrever “... *atendendo a não se aplicar esta especialidade ao edifício em causa...*” (ETAR) “...*atendendo a não se aplicar a referida especialidade ao edifício em causa, uma vez não existirem dispositivos que necessitem de drenagem.*” (restantes edificações)

- o uso a que se destinam as edificações,

- estou a estar a ter em consideração o princípio da boa-fé, dando assim cumprimento ao disposto no artigo 10.º – Princípio da Boa-Fé, do Código do Procedimento Administrativo – Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, tendo presente que no exercício da atividade administrativa e em todas as suas formas e fases, a administração pública e os particulares, devem agir e relacionar-se segundo as regras da boa-fé, porque sendo afirmado que as edificações não estão dotados de aparelhos sanitários, não tenho qualquer motivo para por em causa esta afirmação.

O termo de responsabilidade do autor deste projeto não está redigido de acordo com o Anexo III da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

A requerente deverá entregar novo termo de responsabilidade redigido de acordo com o Anexo III da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

7.3.4 – Projeto de Águas Pluviais – d)

Foi entregue traçado esquemático da rede predial, conforme disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.

Não são apresentados os cálculos deste projeto.

Nas peças desenhadas entregues não estão indicados os diâmetros dos tubos de queda, bem como as características das cauleiras.

Para destino final das águas pluviais é indicado o solo.

Foram apresentados pedidos de dispensa de entrega deste projeto, para as seguintes edificações: – ETAR e Torres de Arrefecimento, com a seguinte justificação, que passo a transcrever “... *atendendo a não se aplicar esta especialidade ao edifício em causa...*”.

A dispensa de apresentação do projeto é formulada pelo senhor engenheiro Civil Nuno Mendes e não foi rejeitada.

Na análise desta solicitação apenas me vou debruçar acerca dos seus aspetos técnicos, pois não me compete a mim verificar a legitimidade do senhor engenheiro Nuno Mendes, para solicitar a dispensa de apresentação deste projeto.

Assim, o meu entendimento técnico é de propor o deferimento do pedido de dispensa de apresentação deste projeto para as edificações atrás referidas, com a seguinte justificação:

- é declarado pelo senhor engenheiro Nuno Mendes, e passo a transcrever “... *atendendo a não se aplicar esta especialidade ao edifício em causa...*”;

- o uso a que se destinam as edificações,

- estou a estar a ter em consideração o princípio da boa-fé, dando assim cumprimento ao disposto no artigo 10.º – Princípio da Boa-Fé, do Código do Procedimento Administrativo – Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, tendo presente que no exercício da atividade administrativa e em todas as suas formas e fases, a administração pública e os particulares, devem agir e relacionar-se segundo as regras da boa-fé, porque sendo afirmado que a especialidade de águas pluviais não se aplica à ETAR e às Torres de Arrefecimento, não tenho qualquer motivo para por em causa esta afirmação.

O termo de responsabilidade do autor deste projeto não está redigido de acordo com o Anexo III da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

A requerente deverá entregar novo termo de responsabilidade redigido de acordo com o Anexo III da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

7.3.5 – Estudo de Comportamento Térmico – e)

Foi entregue a seguinte declaração sobre térmica de edifícios, subscrita pela engenheira técnica civil Maria João Gonçalves Carvalho, que também é perita qualificada para a Certificação Energética, que intencionalmente, em parte, transcrevo *“... Maria João Gonçalves Carvalho, engenheira técnica civil (...) vem por este meio declarar a DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE COMPORTAMENTO TÉRMICO, relativo à obra de (...), foi requerido por SUGAL – ALIMENTOS, S.A., atendendo de se tratar de edifícios industriais, pelo que não são abrangidos pelo âmbito d aplicação do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de Agosto, nomeadamente alínea a) do art.º 4.*

Mais se declara que as áreas administrativas existentes no complexo fabril, são equiparadas a edifícios industriais...”

Analisada a declaração entregue é meu entendimento que o uso dos edifícios que a requerente pretende legalizar estão excluídas do Sistema Certificação Energética dos Edifícios (SCE), conforme disposto na alínea a) do artigo 4.º – Âmbito de aplicação negativo, do Decreto-Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro e conseqüentemente não se justifica a entrega do estudo de comportamento térmico destes edifícios.

7.3.6 – Projeto de Condicionamento Acústico – f)

Foi entregue a seguinte declaração sobre acústica de edifícios, subscrita pelo engenheiro civil Nuno Mendes, que intencionalmente e em parte, transcrevo *“(...) Nuno Manuel da Silva Mendes, engenheiro civil (...) vem por este meio declarar a DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE COMPORTAMENTO ACUSTICO, relativo à obra de (...),foi requerido por SUGAL – ALIMENTOS, S.A., atendendo de se tratar de edifícios industriais, pelo que não são abrangidos pelo âmbito de aplicação do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios.*

Mais se declara que as áreas administrativas existentes no complexo fabril, são equiparadas a edifícios industriais (...).”

Analisada a declaração entregue é meu entendimento que o uso dos edifícios que a requerente pretende legalizar estão excluídas do âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de maio e suas alterações, conforme disposto no seu artigo 1.º e conseqüentemente não se justifica a entrega do projeto de condicionamento acústico destes edifícios.

7.3.7 – Projeto de Infraestruturas Elétricas – g)

Para todas as edificações que a requerente pretende legalizar é apresentada a mesma justificação que intencionalmente e em parte transcrevo *“(...) Manuel Jorge Claré Fanica, (...), inscrito na Ordem dos Engenheiros Técnicos, (...), solicita a dispensa para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º e do n.º 3 do artigo 21 da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, da apresentação do projeto de instalações de ITED, do Edifício 101 – ETAR (...), tendo em conta que:*

- a) *O edifício se encontra provido construído sendo alimentado pelo Posto de Transformação 5 (Edifício 111) cujo projeto se encontra aprovado e tem licença de exploração de instalação elétrica particular no âmbito do Processo n.º 271/14/5/400 emitida em 31/07/2017(...).”*

Na análise desta solicitação apenas me vou debruçar acerca dos seus aspetos técnicos, pois não me compete a mim verificar a legitimidade do senhor engenheiro técnico Manuel Fanica, para solicitar a dispensa de apresentação deste projeto.

Sendo afirmado que existe projeto e que este se se encontra aprovado e tem licença de exploração de instalação elétrica particular no âmbito do Processo n.º 271/14/5/400 emitida em 31/07/... não entendo o alcance da solicitação efetuada.

A requerente deverá entregar uma coleção do projeto aprovado pela Direção Geral e Energia e Geologia.

Assim, é meu entendimento que deve ser indeferido o pedido de dispensa formulado para as edificações que a requerente pretende legalizar.

7.3.8 – Projeto de Infraestruturas de Telecomunicações – h)

Para todas as edificações que a requerente pretende legalizar é apresentada a mesma justificação que intencionalmente e em parte transcrevo “(...) *Manuel Jorge Claré Fanica, (...), inscrito na Ordem dos Engenheiros Técnicos, (...), solicita a dispensa para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º e do n.º 3 do artigo 21 da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, da apresentação do projeto de instalações de ITED, do Edifício 101 – ETAR (...), tendo em conta que:*

- b) O edifício está inserido no Complexo Sugai, já se encontra provido construído e já se encontra provido de redes de telecomunicações, conforme a fatura do operador de telecomunicações em anexo, estando enquadrada na alínea f) do artigo 19.º do Regulamento n.º 419/2011 (Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Benavente) (...).”*

Na análise desta solicitação apenas me vou debruçar acerca dos seus aspetos técnicos, pois não me compete a mim verificar a legitimidade do senhor engenheiro técnico Manuel Fanica, para solicitar a dispensa de apresentação deste projeto.

Tendo presente o fim a que se destinam algumas edificações (ETAR, torres de arrefecimento, telheiro) e apesar de não ter formação académica na área das telecomunicações, não me parece credível afirmar que uma ETAR está provida de redes de telecomunicações.

A entrega da fatura da operadora de telecomunicações, também não garante que as edificações que a requerente pretende legalizar já se encontram providas de redes de telecomunicações, dado o número de edificações existentes no complexo industrial e o uso a que se destinam.

Sugere-se que a requerente verifique a possibilidade de aplicação do disposto no artigo 60.º da Lei n.º 47/2013, de 10 de julho, para os edifícios que pretende legalizar.

Assim, é meu entendimento que deve ser indeferido o pedido de dispensa formulado para as seguintes edificações: casa das básculas; edifício de classificação; armazém; telheiro; pavilhão dos cubos; “El Dorado”; enchimento, pavilhão caldeira; posto de transformação; “apolo”; pala de produto acabado.

Tendo presente que a ETAR e as torres de arrefecimento, não são edifícios, é meu entendimento, salvo melhor opinião, que não se aplica o disposto na Lei n.º 47/2013, de 10 de julho e consequentemente não se justifica a entrega deste projeto para estas edificações.

7.3.9 – Projeto da Rede de Gás – i)

Foi entregue a seguinte declaração de dispensa de apresentação deste projeto, subscrita pela engenheira técnica civil Maria João Gonçalves Carvalho, que intencionalmente e em parte, transcrevo “(...) *Maria João Gonçalves Carvalho, engenheira técnica civil (...) vem por este meio solicitar a DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE REDE DE INSTALAÇÃO DE GÁS, relativo à obra de (...), foi requerido por SUGAL – ALIMENTOS, S.A., atendendo não existir nenhum dispositivo que necessite de abastecimento de gás nos edifícios em questão (...).”*

Analisada a declaração entregue é meu entendimento que nesta data a solicitação apresentada deve ser indeferida tendo presente que existem chuveiros no edifício destinado a oficina e foram solicitados esclarecimentos ao técnico autor do projeto a rede predial de água, acerca da existência da rede de água quente e do equipamento utilizado para o aquecimento da água.

7.3.10 – Projeto de Segurança Contra Incêndios

Não foi entregue o projeto.

7.3.11 – Acesso à E.N. 118

A requerente entregou um projeto relativo aos acessos à portaria e campanha de tomate, devidamente aprovado pela Infraestruturas de Portugal – Gestão Regional de Leiria e Santarém.

Analisados os elementos entregues é meu entendimento alertar para o facto de este projeto ser pouco ambicioso, sendo omissos em relação à segurança dos milhares de utilizadores da EN 118.

Não existe e este projeto não contempla qualquer sinalização a alertar para a existência de uma fábrica com a conseqüente entrada e saída de veículos de grandes dimensões. Seria legítimo esperar que este projeto fosse mais ambicioso e contemplasse também uma intervenção na própria EN118, de modo a proporcionar quer o acesso às instalações da requerente quer a circulação na EN118 em segurança, evitando as situações de insegurança (veículos estacionados na berma da EN118, manobras complicadas no acesso às instalações) que se verificam e que são agravadas exponencialmente durante a campanha do tomate.

É meu entendimento que superiormente deverá ser ponderada e analisada esta situação decorrente da aprovação deste projeto por parte da Infraestruturas de Portugal – Gestão Regional de Leiria e Santarém.

8 – Proposta de Procedimentos / Decisão Superior – Disciplina de Engenharia

Face, ao exposto, proponho:

- a) Que superiormente seja tomada decisão sobre o pedido de dispensa de entrega do projeto da rede predial de água da ETAR, casa das básculas, telheiro, torres e arrefecimento, posto de transformação, edifício designado por Apolo, tendo presente o referido no ponto 7.3.2) da presente informação;
- b) Que superiormente seja tomada decisão sobre o pedido de dispensa de entrega do projeto da rede de esgotos da ETAR, Casa das Básculas, Telheiro, Posto de Transformação, edifício designado por Apolo, tendo presente o referido no ponto 7.3.3) da presente informação;
- c) Que superiormente seja tomada decisão sobre o pedido de dispensa de entrega do projeto de águas pluviais da ETAR e Torres de Arrefecimento, tendo presente o referido no ponto 7.3.4) da presente informação;
- d) Que superiormente seja tomada decisão sobre o pedido de dispensa de entrega do estudo de comportamento térmico, tendo presente o referido no ponto 7.3.5) da presente informação;
- e) Que superiormente seja tomada decisão sobre o pedido de dispensa de entrega do projeto de condicionamento acústico, tendo presente o referido no ponto 7.3.6) da presente informação;
- f) Que superiormente seja tomada decisão sobre o pedido de dispensa de entrega do projeto de infraestruturas elétricas, tendo presente o referido no ponto 7.3.7) da presente informação;
- g) Que superiormente seja tomada decisão sobre o pedido de dispensa de entrega do projeto de infraestruturas de telecomunicações, tendo presente o referido no ponto 7.3.8) da presente informação;
- h) Que superiormente seja tomada decisão sobre o entendimento referido no ponto 7.3.8) da presente informação e relativo à entrega do projeto de infraestruturas de telecomunicações, para ETAR e torres de arrefecimento;
- i) Que superiormente seja tomada decisão sobre o pedido de dispensa de entrega do projeto da rede de gás, tendo presente o referido no ponto 7.3.9) da presente informação;
- j) Que superiormente seja tomada decisão acerca da entrega dos cálculos, bem como a indicação dos diâmetros para a tubagem da rede predial de água e dos coletores da rede de drenagem de águas residuais domésticas e águas pluviais;

- k) Que seja solicitado à requerente a entrega dos elementos em falta e ou a prestação de esclarecimentos, conforme referido na presente informação, fixando-se para o efeito o prazo de 10 (dez) dias para a sua entrega.
- l) Que superiormente seja ponderado o referido no ponto 7.3.11) da presente informação.

V. Feijão, t. superior – lic. engenharia civil

9 – Arquitetura-paisagista

9.1 – Foram apresentados Projeto de Arranjos Exteriores e Termo de Responsabilidade da técnica-autora, o primeiro com a data de 20/09/2016, constando de Memória Descritiva e Justificativa e Desenho n.º 117 – Planta de Arranjos Exteriores.

9.2 – À responsabilidade da técnica-autora.

Fernando Graça – arquiteto paisagista

<p>Parecer:</p> <p>Visto. Propõe-se:</p> <p>1- A aceitação de todos os termos de responsabilidade pois na sua essência a matéria prevista no n.º 1 do artigo 10 do RJUE encontra-se descrita e salvaguardada.</p> <p>2- A aceitação dos pedidos de dispensa, face ao teor da presente informação, identificados das alíneas a) a i) do ponto 8.</p> <p>3- Que seja dispensada a apresentação dos cálculos e dos diâmetros nas peças esquemáticas referidas na alínea j)</p> <p>4- Que seja esclarecida a proveniência das águas assim como a rejeição dos efluentes provenientes da ETAR, com eventual parecer da APA.</p> <p>5- Que seja esclarecida a proveniência da água quente nos balneários, (se existente)</p> <p>6- Que se solicite termo de responsabilidade sobre a capacidade e os aspetos estruturais dos edifícios com mais de 5 anos, atestada pelo eng. subscritor do projeto de estabilidade, de acordo com o estabelecido no artigo 19.º do RMUE.</p> <p>7- Que se solicite ao técnico subscritor do projeto de ITED declaração de acordo com artigo 60 da lei 47/2017, referindo quais os edifícios onde é dispensável o ITED e como é previsto as telecomunicações nos restantes.</p> <p>8- Que seja apresentado projeto de eletricidade conforme licença de exploração emitida pela DGEG a 31/07/2017.</p> <p>9- Que seja apresentado projeto de SCIE</p> <p>10- Que seja ponderado o descrito no ponto 7.3.11</p> <p>27.10.2017</p> <p>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</p>	<p>Despacho:</p> <p>Concordo e homologo. Aceita-se a dispensa da apresentação dos documentos referidos no parecer do chefe da DMOPPUD. Notificar a requerente para apresentar os elementos em falta. À reunião para apreciação do ponto 7.3.11 da presente informação.</p> <p>31.10.2017</p> <p>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</p>
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO deu nota que agendou o presente processo para a reunião do Executivo, para que a Câmara Municipal delibere sobre o ponto 7.3.11, que tem a ver com a informação do eng.º Vasco Feijão, em que ele refere a situação que se reporta à entrada da empresa Sugalidal. Embora, obviamente, não se trate duma responsabilidade direta da Câmara Municipal, dado que o licenciamento daquela entrada cumpre à Infraestruturas de Portugal, que a autorizou daquela forma, é uma preocupação que a Autarquia tem que ter. No entanto, depois do agendamento, e até à presente data, houve algum desenvolvimento, tendo a própria administração da empresa, ao ter conhecimento do despacho por si exarado, transmitido que comunga da preocupação que é manifestada pelo eng.º Vasco Feijão (e, eventualmente, também pela Câmara Municipal), estando a ser desenvolvido um projeto para alterar toda aquela entrada. Opinou que, provavelmente, se deveria aguardar por conhecer o que a administração da empresa está a preconizar.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO, embora concordando que a administração da empresa tenha aquelas preocupações, acha que a Câmara Municipal devia estabelecer alguns prazos para que o projeto de alteração da entrada seja apresentado, porque após o licenciamento da legalização, tudo poderá acontecer. Referiu que aquela zona é muito perigosa e merecia uma faixa de aceleração e desaceleração, bem como um plano definitivo para aquela entrada.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO manifestou concordância com a senhora vereadora Florbela Parracho, crendo que a Câmara Municipal pode definir um prazo que seja razoável.

O SENHOR PRESIDENTE observou que dos contactos que a Câmara Municipal foi mantendo com a Infraestruturas de Portugal e com a Sugalidal, transmitiu que, no âmbito do processo de qualificação da Estrada Nacional 118, a construção duma rotunda no cruzamento das imediações da fábrica era uma solução mais correta do que uma faixa de aceleração e desaceleração, e que melhor poderia servir a zona, dado que permitiria que os acessos para a entrada na fábrica se fizessem sempre na mão. Por outro lado, permitiria resolver, também, as complicações no acesso à Estrada Nacional 118 do trânsito que vem dos lados dos Foros de Salvaterra de Magos e da estrada da Fonte das Somas.

Acrescentou que aquela matéria ficou de poder ser considerada, dado que, na altura, a Sugalidal transmitiu que não teria condições para suportar, integralmente, o investimento que a construção duma rotunda envolve (na ordem dos trezentos a trezentos e cinquenta mil euros).

Referiu que havia um outro projeto para que o estacionamento se pudesse desenvolver no lado esquerdo da Estrada Nacional 118, terreno da RAN (Reserva Agrícola Nacional), tendo a Câmara Municipal chegado a desenvolver contactos com a APA (Agência Portuguesa do Ambiente) acerca de algumas condições para o efeito, porquanto mesmo o acesso à fábrica far-se-ia por uma ponte aérea, a partir daquele espaço, estando a aguardar-se o desenvolvimento da situação.

Considerou que a questão do projeto de alteração da entrada na fábrica deve ter alguma urgência, devendo ser acompanhada pela Câmara Municipal, quer com a Infraestruturas de Portugal, quer com a Sugalidal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aguardar pelo projeto de alteração da entrada na fábrica.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 21 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO

Processo n.º 575/2017

Requerente: António Joaquim Cardoso Guerra

Local: Praça de República, 12 – Samora Correia

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Florbela Parracho foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, no que concerne, apenas, ao deferimento da licença administrativa.

Informação da Gestão Urbanística, de 12.10.2017

1. Análise do Procedimento / Elementos Instrutórios – Gestão Urbanística - Engenharia

Especialidades (de acordo com a Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril)

ESPECIALIDADES	PAPEL				CD			
	TERMO		MEMÓRIA/ CALCULOS	PEÇAS DESENHADAS	TERMO		MEMÓRIA/ CALCULOS	PEÇAS DESENHADAS
Estabilidade	E		E	E	--		--	--
Energia elétrica - Ficha	-----				--		--	--
Instalação de gás	Pedido de Isenção				--		--	--
Rede predial de água	E		E	E	--		--	--
Rede predial de esgotos	E		E	E	--		--	--
Águas pluviais	E		E	E	--		--	--
Arranjos exteriores	a)				--		--	--
Infraestruturas e telecomunicações	E		E	E	--		--	--
Comportamento térmico	E		E	E	--		--	--
Instalações eletromecânicas	Não Aplicável				--		--	--
Segurança Contra Incêndios - Ficha	--		E	---	--		--	--
Condicionamento acústico	E		E	E	--		--	--

2. Observações

2.1 – Projeto de Arranjos Exteriores – a)

A dispensa da apresentação de projeto de arranjos exteriores fica condicionada, conforme despacho da sra. vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves, de 11/11/2015 exarado em informação da gestão urbanística datada de 20/10/2015: *“Tendo em conta o informado e, ainda, as tomadas de decisão superiores similares nos processos n.ºs 1099/2009 e 476/2013 determina-se com efeitos no presente e em casos análogos o seguinte: dispensa da apresentação de projetos de arranjos exteriores em obras de edificação, mediante informação / representação suficiente no processo, quando não estejam em causa obras infra estruturais, tais como arruamentos, estruturas de suportes, redes hidráulicas, etc. que se constituam como obras de engenharia e assim sujeitas a projeto de especialidades. Cumpra-se.”*

Assim na devida oportunidade o arquiteto paisagista Fernando Graça efetuará a análise dos elementos entregues e a sua conformidade com o despacho exarado pela vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

2.2 – Na devida oportunidade o pedido de isenção de apresentação do proeio da rede de gás será objeto de análise.

3 - Proposta de Decisão Superior

Face, ao exposto, é meu entendimento que foram entregues os elementos que permitem a tramitação subsequente da operação urbanística.

V. Feijão, t. superior – lic. eng. civil

4 - Análise Técnica – Engenharia

4.1 – Enquadramento Legal

4.1- Foram entregues os projetos de engenharia das especialidades, para a reconstrução e ampliação de edifício para moradia unifamiliar, que o requerente pretende levar a efeito no local acima indicado, ao abrigo do n.º 4 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida, pelo Decreto-Lei 136/2014, de 09 de setembro.

5- Apreciação

5.1 – No âmbito dos projetos de especialidade e que se remetem à responsabilidade do técnico autor, conforme resulta do disposto no n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação vigente, resume-se em síntese a verificação efetuada e traduzida no quadro seguinte:

PROJETOS DE ESPECIALIDADES	PROJETO		TERMO DE RESPONSABILIDADE	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Estabilidade e Betão Armado	x		x	
Rede Predial de Águas	x		x	
Rede Predial de Esgotos	x		x	
Rede de Águas Pluviais		x		x
Estudo de Comportamento Térmico	x		x	
Condicionamento Acústico	x		x	
I. Telecomunicações	x		x	
Rede de Gás	Pedido de Isenção			
Segurança Contra Incêndios - Ficha	x			

5.2 – Mais se informa que:

5.3 – Projeto da Rede de Gás – Pedido de Isenção

É solicitada a isenção de apresentação deste projeto, com a seguinte justificação, que intencionalmente, em parte transcrevo “(...) vem solicitar a V. Exa. a dispensa de apresentação do projeto de gás, nos termos do n.º 2 do Art.º 1.º do decreto-lei n.º 521/99, de 10 de dezembro, por se tratar da sua própria habitação, da qual não se encontra em áreas urbanizadas (...)”.

Analisado o pedido formulado constatei que o local onde a moradia vai ser construída, de acordo com o Plano Diretor Municipal (PDMB), em vigor, insere-se em Espaço Urbano – Área Urbanizada Mista – Zona a Preservar, conforme referido na informação técnica da DMOPPUD de 14 de julho de 2017.

Verifico assim que estando a moradia inserida em área urbanizada, não estão reunidas as condições para excluir a requerente da obrigatoriedade de entrega deste projeto, conforme disposto no n.º 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de dezembro, que transcrevo “1 – *Os projetos de construção, ampliação, recuperação ou reconstrução de edifícios situados no território continental, que sejam apresentados nos respetivos municípios para aprovação, devem incluir obrigatoriamente uma instalação de gás que abranja todos os fogos.*

2 – Excluem-se da obrigação estabelecida no número anterior os edifícios unifamiliares destinados a habitação própria do requerente quando não inseridos em áreas urbanizadas ou sujeitas a planos de urbanização dotados de infraestruturas exteriores de gás, desde que aquele solicite a dispensa de apresentação do projeto de instalação de gás à respetiva câmara municipal.”

É meu entendimento que o requerente deverá entregar uma coleção deste projeto devidamente aprovado por entidade acreditada para tal.

5.4 – Alerta-se também o requerente, que deverá ser respeitado o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, que estabelece o regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, abreviadamente designados resíduos de construção e demolição ou RCD, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação, assim como o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05 de setembro, que estabelece o regime geral da gestão de resíduos.

V. Feijão, t. superior – lic. engenharia civil

6 – Proposta de Decisão Superior

Face ao exposto, é meu entendimento que deve ser solicitado ao requerente a entrega do projeto da rede de gás devidamente visado por entidade acreditada para tal, fixando-se para o efeito o prazo de 20 dias a contar da data da notificação, ficando suspensos os procedimentos ulteriores, sob pena de rejeição do pedido.

V. Feijão, t. superior – lic. engenharia civil

7 – Arquitetura Paisagista

7.1 – Da análise do processo de licenciamento administrativo da operação urbanística em causa, verifica-se que não foi apresentado projeto da especialidade de arranjos exteriores, sendo que a sua apresentação poderá no entanto ser dispensada desde que sejam apresentadas “informação e/ou representação suficiente” no processo e, como é o caso, “*não estejam em causa obras infraestruturais, (...) que se constituam como obras de engenharia e assim sujeitas a projeto de especialidades*” – na sequência do despacho da senhora vereadora de 11-11-2015.

7.2 – Da análise das peças escritas e desenhadas apresentadas, nomeadamente a Memória Descritiva e Justificativa, de 05/06/2017, e os desenhos ARQ. 1.1, levantamento topográfico, ARQ. 2.1, planta de implantação do existente, e ARQ. 5.1, planta de implantação com sobreposição, todos de junho de 2017, verifica-se que estas apresentam, segundo o despacho, informação e/ou representação suficiente para dispensar a entrega de projeto de especialidade de arranjos exteriores.

Fernando Graça – arquiteto paisagista

Parecer: Visto. Propõe-se que seja ponderado superiormente, à semelhança de casos anteriores (processo 364/2017) o entendimento para a não entrega de projeto da rede de gás tendo como base a intervenção do sr. presidente da CMB de 18/9/2013 confrontando com o processo de benefícios fiscais e a assunção da operação urbanística como reabilitação urbana possa ser deliberado a isenção da apresentação do referido projeto. Na eventualidade de ser aceite a isenção propõe-se o deferimento da licença administrativa. À consideração superior. 31.10.2017 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião. 31.10.2017 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que dada a localização da obra, não se prevê que venha ali a existir a rede de gás, sugerindo a dispensa da apresentação do respetivo projeto, de acordo com o que a Câmara Municipal tem deliberado relativamente a situações semelhantes.

O SENHOR PRESIDENTE disse que a rede de gás natural não se estende a todo o concelho e dependendo, também, dos investimentos a serem realizados pelas respetivas entidades de exploração, não é expectável que tal venha a acontecer. Transmitiu que, em tempos, a Câmara Municipal tomou posição no sentido de, nomeadamente nas zonas antigas, poderem ser dispensados os projetos de gás natural.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO declarou o seu impedimento, tendo em conta que apreciou o projeto de arquitetura e que o objeto da deliberação não é, apenas, a dispensa, ou não, do projeto da rede de gás, no âmbito dos projetos das especialidades, mas, também, o deferimento (ou não) da própria licença administrativa. Quanto ao projeto da rede de gás, não quis, no entanto, deixar de observar que apesar de não haver essa infraestrutura na zona, a lei exige a apresentação do respetivo projeto para construções novas, desconhecendo os eventuais futuros interessados que a Câmara Municipal, normalmente, dispensa essa apresentação. Disse que não é muito de acordo com essas isenções e tratando o processo em apreço numa construção de raiz, julga que será de exigir a apresentação do projeto da rede de gás.

O SENHOR PRESIDENTE disse que a dispensa da apresentação do projeto de rede de gás é uma decisão que já vem de mandatos anteriores, e que tem sido praticada nas zonas antigas, quer de Samora Correia, quer de Benavente. Observou que a sua aplicação, numa forma generalizada, prende-se com o bom-senso. Referiu que os gabinetes técnicos que, normalmente, subscrevem projetos que dão entrada na Câmara Municipal, são da área do município, ainda que, esporadicamente, possa surgir um ou outro que o não seja. Clarificou que a Câmara Municipal tomou aquela decisão, porque não é expectável que a rede de gás venha a ser implementada em determinadas zonas num horizonte temporal de algumas décadas, sendo que todas as intervenções que têm acontecido têm usado dessa prerrogativa.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO perguntou se é expectável que a rede de gás chegue à Barrosa, Santo Estêvão, Foros de Almada e outras zonas periféricas, num curto espaço de tempo, e se a Câmara Municipal também tenciona isentar da apresentação do respetivo projeto as construções que ali venham a ocorrer. Considerou que a Câmara Municipal deveria ter um critério igual para todos.

O SENHOR PRESIDENTE disse que, efetivamente, não é expectável que tal aconteça, tanto mais que se trata de investimentos que são desenvolvidos pela entidade exploradora e, como tal, apenas haverá disponibilidade para que eles aconteçam nos loteamentos, porque é uma exigência.

Deu indicação para que os serviços técnicos façam a necessária análise e apresentem uma proposta que seja extensível ao universo das construções.

Contudo, há zonas em que pode ser expectável que a rede de gás venha a existir e exemplificou que a Câmara Municipal está a tentar que, no âmbito da intervenção a efetuar na Ribassor, seja possível concretizar essa infraestrutura, uma vez que há uma concentração significativa de famílias e tal intervenção pode ser atrativa para a entidade exploradora, do ponto de vista do negócio.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores Pedro Pereira e Ricardo Oliveira, dispensar a apresentação do projeto da rede de gás natural.

Mais foi deliberado, igualmente por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores Pedro Pereira e Ricardo Oliveira, deferir a licença administrativa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA – DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

26.10.2017

Ponto 22 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO NOVA / TELHEIRO

Processo n.º 978/2017

Requerente: Jorge Manuel Pinho Gomes

Local: Rua da Igreja, 106 – Foros da Charneca – Benavente

Teor do despacho: *“Concordo e homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Proceder em conformidade.”*

Ponto 23 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / ALTERAÇÃO DE ARMAZÉM AGRÍCOLA

Processo n.º 1023/2017

Requerente: Partícula de Verão, Lda.

Local: Herdade do Bilrete – Benavente

Teor do despacho: *“Concordo e homologo. Aprovadas as alterações propostas.”*

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

26.10.2017

Ponto 24 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / GARAGEM

Processo n.º 643/2016

Requerente: Maria Romana Simões Fiteiras Sousa

Local: Rua Alferes António J.M. Cavaco, 44 – Santo Estêvão

Teor do despacho: *“Concordo e homologo. Deferido o pedido apresentado. Prossiga tramitação.”*

30.10.2017

Ponto 25 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES DAS INSTALAÇÕES EQUESTRES

Processo n.º 160/2017

Requerente: Sobreiro Velho – Sociedade Agrícola, Lda.

Local: Vale de D. Franca – Benavente

Teor do despacho: *“Concordo e homologo. Deferido o pedido da licença administrativa.”*

07.11.2017

Ponto 26 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO

Processo n.º 830/2016

Requerente: Sugal – Alimentos, S.A.

Local: Fonte das Somas – Benavente

Teor do despacho: *“Concordo e homologo. Excecione-se a apresentação dos elementos referidos nos pontos 3 e 4 do parecer do chefe da DMOPPUD. Remeta-se o pedido de autorização de utilização à pronúncia favorável da ANPC relativo ao projeto SCIE. Deferido o pedido de legalização na condição indicada no parecer supra referido. Dar conhecimento à requerente.”*

Ponto 27 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO

Processo n.º 1336/2016

Requerente: Paulo M. M. André – Construções, Lda.

Local: Estrada das Vagonetas – Samora Correia

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Florbela Parracho foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Atendendo a que ainda não foi tomada decisão expressa de deferimento do licenciamento da operação de loteamento e se considerar que o despacho da então

vereadora responsável pela urbanização e edificação de 14.06.2017 e, bem assim, a deliberação da CMB de 19.06.2017, sobre a aceitação em numerário pela ausência de áreas destinadas a espaço verde e de utilização coletiva e a equipamento de utilização coletiva se complementam para que, efetivamente, tal ocorra, propõe-se que a Câmara Municipal delibere em definitivo sobre esta matéria.

Benavente, 07.11.2017

O vereador responsável pela urbanização e edificação, (nos termos do Despacho n.º 696/2017, de 25.10), Hélio Manuel Faria Justino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicitou que o processo em apreço já esteve presente em reunião da Câmara Municipal, para o Executivo se pronunciar sobre a aceitação em numerário, pela ausência de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e apesar de, efetivamente, o órgão executivo se ter manifestado relativamente a essa matéria, devia, na altura, ter tido uma decisão expressa de deferimento do licenciamento, o que não sucedeu.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA perguntou se há alguma razão para que não seja transcrita nenhuma informação técnica no Ponto em apreço, sendo, apenas, feita referência a informações da ex-vereadora e do atual vereador do pelouro.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO reiterou que o processo já foi presente à Câmara Municipal, só que a deliberação ficou por meio e estando o licenciamento da operação de loteamento em condições de ser deferido, como estava na altura, carece duma deliberação expressa. No entanto, a informação técnica está no processo, podendo o senhor vereador Pedro Pereira consultá-la.

O SENHOR PRESIDENTE observou que, efetivamente, fazia sentido que a informação técnica tivesse sido disponibilizada aos senhores vereadores.

Deu nota que consta do processo uma informação do eng.º Vasco Feijão que confirma que o pedido de licença administrativa para a operação de loteamento ainda não foi submetido a deferimento, porquanto se aguarda que o Planeamento Urbanístico se pronuncie sobre o projeto de drenagem das águas pluviais e, nessa sequência, o presidente da Câmara Municipal homologou a informação técnica e deu conhecimento da mesma ao requerente.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO pediu desculpa, mas, no curto período em que assumiu o pelouro das obras particulares, ainda não teve oportunidade de se inteirar de todas as situações, e faz fé no que lhe transmitem, porque não tem razão para não o fazer, e a explicação que lhe foi dada é a que tentou transmitir à Câmara Municipal.

O SENHOR PRESIDENTE julga ser preferível retirar o Ponto da Ordem do Dia, por forma a esclarecer a situação.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente ponto da Ordem do Dia.

Ponto 28 – INFORMAÇÃO PRÉVIA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA, PISCINA E MURO

Processo n.º 926/2016

Requerente: Burgotreasure, Lda.

Local: Paul do Trejoito – Benavente

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Florbela Parracho foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Informação da DMOPPUD, de 27.10.2017

1. Proposta do requerente

Através do registo de entrada n.º 12923, datado de 01-09-2017, vem a requerente requerer a emissão de declaração em como se mantêm os pressupostos de facto e de direito na decisão favorável condicionada, conforme deliberação de Câmara, datada de 14-11-2016, referente ao pedido de informação prévia n.º 926/2016.

2. Enquadramento

A pretensão enquadra-se no n.º 4, do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09, com posteriores alterações.

ANÁLISE TÉCNICA

3. Gestão Urbanística - Arquitetura

Tendo em consideração que o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente não sofreu alterações para o local em causa, verifica-se que a análise técnica elaborada na nossa informação da DMOPPUD, datada de 27-10-2016, mantém-se válida.

Proposta de decisão superior

Face ao exposto anteriormente informa-se que, na presente data, os pressupostos que levaram à anterior decisão favorável condicionada mantêm-se, pelo que deverá correr novo prazo de um ano para efetuar a apresentação do pedido de comunicação prévia relativo à pretensão.

À consideração superior,

Florbela Parracho, técnica superior – arquiteta

Parecer: Visto. Concordo. Propõe-se deferir o pedido prorrogando por mais um ano os pressupostos anteriores do pedido de informação prévia. A deliberação da CMB. À consideração superior. 6.11.2017 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião. 07.11.2017 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade manter, por mais um ano, os pressupostos de facto e de direito na decisão favorável condicionada à satisfação do exigido nos artigos 24.º e 25.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, conforme deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 14-

11-2016, devendo o particular assumir o compromisso de executar as necessárias infraestruturas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 29 – LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE ARMAZENAGEM GPL / RENOVAÇÃO DE ALVARÁ

Processo n.º 1241/2017

Requerente: Gascan – Gases Combustíveis, S.A.

Local: Rua José Saramago, “Quinta do Laranjeiro” – Porto Alto – Samora Correia

Informação da DMOPPUD, de 19.10.2017

No seguimento da informação do sr. chefe da DMOPPUD datada de 2017-10-04 analisámos o pedido:

1. Pretensão

Através do registo de entrada n.º 13944 de 2017-09-20, a requerente solicita a “Renovação de Alvará/Licença de Exploração” para uma instalação de armazenagem de GPL (gases de petróleo liquefeito), da classe 1, com reservatório enterrado com capacidade de 7,48 m3, para abastecimento público, sito na “Urbanização Quinta do Laranjeiro, Rua José Saramago – Porto Alto, freguesia de Samora Correia”.

Requer ainda “vistoria final” no âmbito do n.º 2 do artigo 18.º da Portaria n.º 1188/2003, de 10 de outubro, alterado pela Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro.

2. Autorizações / Licenciamentos

Documentos apresentados (entre outros):

2.1. Relativamente ao reservatório,

- Alvará n.º L/3668, emitido em 21-09-2009, pela Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia, em nome da requerente, “para explorar para venda uma instalação de armazenagem de produtos derivados do petróleo bruto”, na Urbanização Porto Alto Sul – Quinta do Laranjeiro, na freguesia de Samora Correia, válido até 14-03-2017. Este Alvará substitui o emitido em 09-11-2006, devido a averbamento.

Através de ofício de 30-09-2009, a mesma entidade alerta para que “a competência para o licenciamento e a fiscalização deste tipo de instalação passou, a partir de 10 de janeiro de 2003, a ser da competência da Câmara Municipal respetiva. Assim, qualquer alteração da instalação, bem como a renovação desta licença, deverá ser requerida à Câmara Municipal” (sublinhado nosso);

- Certificado n.º 76/GPL/2013, emitido em 01-04-2013, pela mesma entidade, em nome de Gascan, SA, relativo a autorização de funcionamento do equipamento sob pressão – Registo n.º GPL/11332/02/F, válido até 29-11-2032;

- Inspeções Extraordinárias datadas de 27-12-2012 e de 21-06-2016, efetuadas pelo Instituto Tecnológico do Gás à instalação de armazenagem de GPL;

- Relatório de Inspeção à Instalação de Equipamentos sob Pressão, ITG/OI/14957/2016, datado de 09-06-2016.

2.2. Relativamente à rede de distribuição de combustíveis gasosos,

- Ofício da Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e da Inovação, dirigido à Nacionalgás – Comercialização e Distribuição de Gás, SA, de 13-03-2009, comunicando que “a autorização para a exploração da rede de distribuição

de gás acima referenciada foi concedida, por despacho do Diretor Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e Inovação em 28-02-2009”;

- Certificado de inspeção (rede e ramais), ITG/OI/1104/2017, datado de 19-01-2017, emitido pelo Instituto Tecnológico do Gás.

3. Localização

A instalação de armazenagem de GPL encontra-se implantada em “zona verde pública” [Doc.1], cedida ao domínio público municipal com a emissão do Alvará de loteamento n.º 17/83, de 27-09-1983, em nome de Horácio Chaves Pereira. Este Alvará sofreu posteriores retificações e aditamentos, encontrando-se o processo de loteamento averbado em nome de Sociedade de Construções e Empreitadas Filipes, Lda.

Neste processo encontramos um “Arranjo Urbanístico” projetado em 1986 pelo Gabinete de Apoio Técnico (GAT) de Salvaterra de Magos, Coruche, Benavente, onde a área em causa é designada por “zona ajardinada e arborizada”.

Temos conhecimento que, apesar de não ter sido apresentada pelo loteador, caução destinada à boa e regular execução das obras de urbanização, a Câmara Municipal em 2001, executou, por iniciativa própria, os arranjos exteriores das áreas envolventes aos prédios e ao mercado (Processo de Obras Municipais n.º 4.1.1/29-b) de 2001 – Empreitada de “Execução de Espaços Verdes – Urbanização em nome de Sociedade Construções e Empreitadas Filipes” – Porto Alto). Verifica-se, contudo, que a área onde se encontra implantado o depósito de GPL, não foi incluída no projeto.

4. Rede de Gás Natural / Depósito de GPL

Por consulta de elementos cartográficos fornecidos pela Setgás e por conversa telefónica com o sr. eng.º João Rodrigues desta mesma entidade externa, podemos afirmar que a área em análise encontra-se abastecida por gás natural [Doc. 2]. Verifica-se que existem duas redes de gás implantadas no local [Doc. 2 e Doc. 3]. Existem edificações abastecidas por gás natural e outras abastecidas por gás propano (depósito de GPL).

As empresas de fornecimento de gás, Setgás (gás natural) e Gascan (gás propano), são concorrentes.

Caberá à Câmara Municipal ponderar sobre a viabilidade de ocupação do espaço público (zona verde) para a instalação de um depósito, quando o local é abastecido por gás natural, especialmente porque não encontramos nos nossos arquivos autorização para a ocupação do mesmo.

Relativamente à ocupação de espaços públicos inseridos em loteamento com reservatórios de GPL, tem sido entendimento superior que esta seja temporária, isto é, até o local estar abastecido com rede e gás natural.

Conclusão:

I. Sobre a generalidade dos reservatórios de GPL implantados em áreas do domínio público municipal destinadas a outros fins

Propomos que a Câmara Municipal decida sobre a manutenção dos reservatórios de GPL e sobre a instalação de futuros reservatórios quando o local já se encontre servido por rede de gás natural, tendo em consideração:

- a ocupação de áreas do domínio público municipal destinadas a outros fins;
- a duplicação de redes de gás;
- a proliferação de reservatórios.

II. Especificamente sobre a pretensão da requerente

- Caso a Câmara Municipal se pronuncie desfavoravelmente sobre a instalação do reservatório no local, parece-nos que deverá ser fixado um prazo para a sua retirada e

reposição do terreno. Esse prazo deverá permitir à requerente chegar ao término dos contratos de fornecimento de gás já assinados, sendo da sua responsabilidade a celebração de novos contratos.

- Caso a Câmara Municipal se pronuncie favoravelmente sobre a instalação do reservatório no local, deverão ser desencadeados os procedimentos necessários à emissão de “título de utilização privativa dos bens do domínio público” que, em nossa opinião, só poderá ser temporário, sob pena de implicar uma alteração à licença da operação de loteamento, titulada pelo Alvará n.º 17/83. Só posteriormente deverá ser analisada a “renovação do alvará/licença de exploração” tendo em conta os elementos apresentados.

À consideração superior,

Maria Henriqueta Reis, técnica superior – arquiteta

Parecer: Visto. Face ao exposto remeta-se a presente matéria para deliberação camarária. À consideração superior. 31.10.2017 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião. 02.11.2017 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que, antes da chegada do gás natural, foram instalados alguns depósitos que serviam para a rede de abastecimento de gás e efetuados os respetivos contratos entre as entidades que fazem a respetiva gestão e os municípios, que se mantêm em vigor.

Acha que é tempo de a Câmara Municipal tomar as decisões tendentes a que aquele tipo de equipamentos seja eliminado, dada a existência de rede de gás natural, porque é mais segura e melhor para os municípios.

Por outro lado, a Câmara Municipal não pode (nem deve) pôr em causa aquilo que é o direito de acesso a uma infraestrutura tão importante, como é o gás, para aqueles que, no caso concreto, têm contratos com a entidade referenciada.

Propôs que a Câmara Municipal manifeste a intenção de indeferir o pedido de renovação do alvará de licença e que, nesse sentido, possam os serviços municipais efetuar diligências, quer junto da Gascan, quer da Setgás, no sentido de se poder prosseguir no sentido de que aquele depósito de gás seja retirado.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

AVERBAMENTO DE PROCESSO DE OBRAS EM NOME DE NOVO TITULAR

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

26.10.2017

Ponto 30 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR

Processo n.º 348/1994

Requerente: Helder Miguel Garcia Alves

Titular do processo: Eleanora Maria da Luz Ramos da Silva

Local: Av. Nossa Sra. da Guadalupe, n.º 65 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Deferido o pedido apresentado.”*

30.10.2017

Ponto 31 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MURO

Processo n.º 1339/2010

Requerente: Luciano Pereira Inocêncio – Construções e Urbanizações, Unipessoal, Lda.

Titular do processo: Estevão António Pessoa Calado

Local: Av. “O Século”, 50 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de averbamento. Prossiga tramitação.”*

Ponto 32 – CERTIDÃO DE DESTAQUE

Processo n.º 1290/2017

Requerente: Meia Bota I – Investimentos Imobiliários, Lda.

Local: Rua Monte da Saúde / Rua da Liberdade / Rua Pedro Artilheiro – Benavente

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Florbela Parracho foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Informação da DMOPPUD, de 27.10.2017

1. Pretensão do requerente

Pretende a requerente que lhe seja autorizado o destaque de uma parcela de terreno com a área de 761,36 m² ao terreno com a área total de 1592,46 m², que se situa entre a Rua Monte da Saúde, a Rua da Liberdade e a Rua Pedro Artilheiro, conforme assinalado nas plantas de localização constantes no presente processo, da responsabilidade da requerente.

2. Enquadramento Legal

A pretensão enquadra-se na alínea d) do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09, o qual define o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), como procedimentos isentos de controlo prévio.

SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR

3. Elementos Instrutórios (de acordo com o Artigo 7.º, do RMUE de Benavente)

E	- Certidão da conservatória do registo predial	E	- Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano diretor municipal ou à escala de 1:25.000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação;
E	- Caderneta (s) predial (ais) referente (s) ao prédio (s) (urbana/rústica)		- Extratos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente
E	- Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respetivas plantas de condicionantes.	E	- Levantamento Topográfico, à escala de 1:1.000 ou superior, ligado à rede geodésica nacional, no sistema Hayford -Gauss, Datum planimétrico 73, com origem das coordenadas na Melriça, Datum altimétrico Cascais, com indicação precisa a vermelho, dos limites e da área da propriedade, a verde, da parcela e da área a destacar, e a preto a implantação das construções projetadas ou existentes na propriedade com indicação dos afastamentos das mesmas às parcelas que resultem do destaque e com indicação, das suas áreas de construção e implantação e identificação dos respetivos processos de obras.
E	- Planta à escala 1:1000 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende realizar a operação	E	- Documentos comprovativo da legitimidade do requerente
E	- Índice		

Margarida Pereira – assistente técnica
 Florbela Parracho, técnica superior – arquiteta

ANÁLISE DA GESTÃO URBANÍSTICA - ARQUITETURA

4. Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)

A operação de destaque enquadra-se no 10 do artigo 6.º do RJUE que remete para o n.º 4 do mesmo artigo, uma vez que a localização da parcela a destacar insere-se em perímetro urbano.

Assim, é condição do referido n.º 4 do artigo 6.º do RJUE, que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. Condição esta verificada pela localização das mesmas.

5. Instrumentos de Gestão Territorial

Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente em vigor, a parcela de terreno em causa insere-se dentro do perímetro urbano em Espaço Urbanizável, Área Urbanizável Habitacional, Zona a Programada.

Nos termos e para efeitos das disposições do Regulamento do PDMB, a pretensão cumpre o definido para este local.

6. Conclusão

Do ponto de vista técnico de arquitetura julga-se sem inconveniente a pretensão informando que:

- Parcela de terreno encontra-se registada na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 4949/20120525, com a área de 1592,46 m², e as seguintes confrontações:
- Norte com Rua Pedro Artilheiro;

- Sul com Rua Monte da Saúde;
 - Nascente com Rua da Liberdade;
 - Poente com Urbanização das Malhadas – Impasse Público.
- Identificam-se assim as seguintes parcelas resultantes da operação de destaque apresentada, caracterizadas conforme elementos apresentados pela requerente:

A parcela a destacar com a área de 761,36 m², confronta a:

- Norte com Rua Pedro Artilheiro;
- Sul com o próprio - parcela restante;
- Nascente com Rua da Liberdade;
- Poente com Impasse Público.

A parcela remanescente com a área de 831,10 m², confronta a:

- Norte com o próprio – parcela a destacar;
- Sul com Rua Monte da Saúde;
- Nascente com Rua da Liberdade;
- Poente com Impasse Público.

[registre-se que as confrontações de particulares são da responsabilidade da requerente]
Refira-se que o condicionamento do ónus do não fracionamento a que se refere o n.º 6 do artigo 6.º do RJUE deverá ser inscrito no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque.

PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR

Face ao exposto, e salvo diferente juízo superior, julga-se sem inconveniente o destaque pretendido, pelo que se propõe a emissão da respetiva certidão, nos termos da presente informação.

À consideração superior,

Florbela Parracho, técnica superior – arquiteta

Parecer: Visto. Face ao exposto propõe-se a certificação da presente informação de certidão de destaque nos termos do teor descrito. A deliberação da CMB. À consideração superior. 07.11.2017 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião. 07.11.2017 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, em face da mesma, autorizar o destaque e certificar em conformidade.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 33 – FOTOCÓPIAS / ISENÇÃO DE TAXAS

Processo n.º 1348/2017

Requerente: Creche e Jardim Infantil de Benavente

Local: Ribasor – Benavente

Informação da SOOP, de 30.10.2017

Através de mail registado em 16-10-2017 com o n.º 15346 a requerente solicitou “(...) cópias autenticadas dos pareceres da ANPC (Autoridade Nacional de Proteção Civil), do Centro de Saúde de Benavente e da Segurança Social que se encontram anexadas ao Processo n.º 786/2010 (...)”.

Cumprir informar que:

A requerente já tinha solicitado por correio eletrónico (registo de entrada n.º 7414, de 23-05-2017) o fornecimento de cópias autenticadas dos pareceres da Autoridade Nacional de Proteção Civil, do Centro de Saúde de Benavente e da Segurança Social que integram o processo de obras n.º 786/2010 do qual é titular e, bem assim, a isenção de taxas municipais nos termos do respetivo Regulamento em vigor.

Assim, conforme determina o Regulamento Municipal de Taxas, nomeadamente nos seus artigos 10.º, 11.º/2/d) e 14.º, estão isentas de pagamento de taxas municipais as instituições particulares de solidariedade social, mediante deliberação da Câmara Municipal e a requerimento do interessado.

A Creche e Jardim Infantil de Benavente é uma instituição de solidariedade social, sob a forma de associação sem fins lucrativos, de acordo com os estatutos aprovados na sua assembleia geral extraordinária de 30.10.2015, conforme documento apenso ao pedido em análise.

As taxas em causa têm o valor de 25,61 € (vinte cinco euros e cinquenta e nove cêntimos).

À consideração superior.

Cristina Salvador, assistente técnica

Parecer: Visto. Deverá ser considerado o enquadramento proposto. Remeta-se o envio da documentação após deliberação da CMB. À consideração superior, 31.10.2017 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião. 02.11.2017 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, isentar a requerente do pagamento das taxas no montante de 25,61 € (vinte cinco euros e cinquenta e nove cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 34 – BOLSA DE TURISMO DE LISBOA 2018 – PROPOSTA PARA PARTICIPAÇÃO

Informação n.º 7316, de 07/11/2017

A Bolsa de Turismo de Lisboa, a maior feira do setor em Portugal, irá decorrer entre 28 de fevereiro e 4 março de 2018, na Feira Internacional de Lisboa (FIL).

A Entidade Regional de Turismo (ERT) através de um stand múltiplo, à semelhança dos anos anteriores, promove de forma integrada as ofertas turísticas do Alentejo e do Ribatejo através de informações sobre a oferta dos destinos, provas, degustações, apresentações de projetos e eventos, demonstrações de artesanato e animações musicais. No conjunto pretende-se que esta presença seja uma participação conjunta envolvendo as autarquias e as empresas num espaço representativo destes territórios.

Neste sentido, considerando a relevância e o impacto da Bolsa de Turismo de Lisboa enquanto espaço de excelência para apresentação e promoção, propõe-se novamente a participação do Município de Benavente em stand integrado no espaço da Entidade Regional de Turismo.

A área a disponibilizar corresponde a um espaço expositivo de 6 m², incluindo já uma impressão de uma imagem de grande formato, a disponibilizar, bem como um balcão e cadeiras para atendimento. Os conteúdos a definir, pretendem evidenciar o território do ponto de vista das tradições mais identitárias, do património natural, com enfoque no turismo de natureza e, naturalmente, na promoção e valorização do arroz carolino das lezírias ribatejanas cuja expressão se afirma, entre outros, no Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas do Município de Benavente. Complementarmente, apresentar-se-á programação específica que visa a animação e a promoção turística do município, através da atuação de grupos, provas de produtos ou de outras apresentações preparadas para o efeito.

Os custos com a participação são de € 1.450 (mil, quatrocentos e cinquenta euros) e ainda € 64,02 (sessenta e quatro euros e dois cêntimos) relativos a um lugar para estacionamento.

À consideração superior,

O(A) chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que a Câmara Municipal já participa na BTL (Bolsa de Turismo de Lisboa) desde há 3 anos, em articulação com a Entidade de Turismo Alentejo e Ribatejo, crendo que é reconhecida a importância dessa participação, pelas mais diversas razões.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA manifestou concordância com a participação da Câmara Municipal na BTL e tendo já a senhora vereadora Catarina Vale, certamente, alguma ideia no que diz respeito à animação para aqueles dias, apelou a que se possa inovar.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade concordar com a participação da Câmara Municipal na edição de 2018 da Bolsa de Turismo de Lisboa.

Ponto 35 – ALMOÇO CONVÍVIO CMB 2017

Informação n.º 7321, de 07/11/2017

Com o Natal a chegar cabe à Comissão de Natal 2017, composta por 6 renas, sendo elas: António Neiva, Carina Diogo, Cláudia Azedo, Getúlio Seguro, Telma Condeixa e Vanda Oliveira a organização do Almoço Convívio dos colaboradores da Câmara Municipal de Benavente.

No modelo de almoço convívio que tem vindo a ser organizado em anos anteriores, a data elegida para a realização tem sido coincidente com uma sexta-feira, o que por vezes não permite a presença de todos os colaboradores, porque os serviços, nomeadamente as escolas ainda se encontram em funcionamento. Por tal e devido o Natal 2017 coincidir com o fim-de-semana, este ano propomos o almoço realizar-se dia **20 de dezembro** (quarta-feira), na sede da Comissão de Festas de Nossa Senhora da Paz.

Com o propósito, de que este seja o momento de encontro e confraternização entre todos os colaboradores, apelamos à presença de todos no almoço, sendo que é atribuída tolerância de ponto a todos os que participarem no evento, caso contrário o colaborador terá de tirar um dia de férias ou apresentar justificação da sua ausência, nos serviços competentes.

Proposta de programa:

10.00horas – Atividades

- Jogo de futebol (Complexo Desportivo dos Camarinhas)
- Jogos tradicionais (Ringue ou Pavilhão Gimnodesportivo da Casa do Povo)
- Torneio de sueca (Pavilhão Gimnodesportivo da Casa do Povo)

12.00horas – Boas-vindas aos colaboradores

(Será servido: salgados, folhados de salsicha, patés, martini, cerveja, águas/sumos)

13.00horas – Almoço de Natal

Sopa: Creme de ervilhas com bacon
Peixe: Bacalhau espiritual
Carne: Carne de alguidar com arroz de feijão e magusto
Sobremesa: Mesa de doces variados
Bebidas: Vinho tinto, vinho branco, sangria, cerveja, sumos, águas e café

15.30horas – Surpresa natalícia e eleição da Comissão de Natal 2018

(Apresentação do vídeo dos colaboradores da Câmara Municipal de Benavente)

16.00horas – Apita o Comboio – Animação com Jorge Paulo

17.00horas – Distribuição do Cabaz de Natal

18.00horas – Fado, Caldo Verde e Pastel de Nata

(Será servido: caldo verde, enchidos, queijos e pastéis de nata)

18.30horas – A Viagem continua... Animação com Jorge Paulo

20.00horas – “A todos um bom Natal...” – Encerramento

Na mesma informação do convite, seguirá o pedido de necessidade de transporte, bem como as inscrições para as atividades da manhã para os funcionários interessados.

Despesas:

Almoço – 13,50 €/pessoa

Animação – 250 €

Cabaz – 16,00 €/cabaz

Despesas diversas – 250 €

À consideração superior,

A Comissão de Natal 2017

António Neiva, Carina Diogo, Cláudia Azedo, Getúlio Seguro, Telma Condeixa, Vanda Oliveira

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO, considerando que quem não vai ao almoço, tem todo o direito de ir trabalhar, questionou se tal é possível.

O SENHOR PRESIDENTE recordou que embora se trate duma proposta da Comissão de Natal 2017, identifica-se com ela, porquanto a tolerância de ponto deve ter, apenas, como finalidade a participação no almoço, tendo a Câmara Municipal, efetivamente, que assegurar condições aos funcionários que manifestem vontade de ir trabalhar.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA referiu que se vive num Estado de Direito e não lhe parece razoável obrigar os funcionários a participar num almoço de Natal, considerando que pode, eventualmente, haver alguém que tenha outra confissão religiosa e não celebre o Natal, entre outros motivos pessoais, e, portanto, também entende que esses funcionários devem ter acesso ao seu posto de trabalho.

Sugeriu que a comissão de trabalhadores que, por norma, organiza o almoço de Natal, equacione, para o futuro, a realização de jantar, nos mesmos moldes e à semelhança do que é feito em muitos municípios, concedendo a Câmara Municipal tolerância de ponto a todos os funcionários.

Comentou que não lhe parece justo fazer depender a tolerância de ponto duma participação no almoço.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA disse que, realmente, comunga da opinião quer da senhora vereadora Florbela Parracho, quer do senhor vereador Ricardo Oliveira, porque lhe parece excessivo e, até, abusivo obrigar as pessoas a ir ao almoço, podendo haver múltiplos fatores que justifiquem que alguém não possa ou não o queira fazer.

A SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE disse que ainda não teve muita oportunidade de refletir sobre a situação, mas sendo verdade que a tolerância de ponto é dada em função de um convívio que existe para os funcionários, faz sentido que quem não queira ir a esse convívio deva, naturalmente, ocupar o seu posto de trabalho e fazer aquilo que tem destinado para esse dia, sendo que quem não quer uma coisa, nem outra, tem ao seu alcance a possibilidade de tirar férias.

Considerou salutar que se consiga motivar todos os trabalhadores a poderem estar presentes com o Executivo naquele almoço/convívio, num contexto completamente diferente, criando relações completamente distintas que promovem, naturalmente, uma relação diferente, também.

O SENHOR PRESIDENTE referiu que, daquilo que conhece, há vários modelos de organização de convívios de Natal, tendo o Município de Benavente adotado um modelo em que as pessoas participam numa iniciativa ao longo do dia e, portanto, a tolerância de ponto é dada, exatamente, para essa finalidade.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA disse que conhece a Autarquia há muitos anos e, quando era criança, ainda chegou a ir aos almoços realizados nos estaleiros, quando o seu pai era trabalhador da Câmara Municipal, não se recordando, em nenhum momento, das pessoas serem obrigadas a ir a esses almoços, tendo todos os trabalhadores direito à dispensa.

Custa-lhe obrigar os trabalhadores a terem que ir ao almoço, tanto mais que, para si, as obrigações devem ser mais flexíveis, para que a liberdade de escolha das pessoas possa, também, prevalecer.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA opinou que as pessoas devem ser motivadas a ir ao almoço e, com certeza, a comissão de trabalhadores faz essa sensibilização e essa motivação. Tudo o mais, de facto, não faz sentido, porque, por diversas razões, alguém pode não ir ao almoço, não tendo que ser obrigada a pôr um dia de férias.

Concluiu, afirmando que ou a Câmara Municipal dá tolerância de ponto a todos os funcionários, ou tem que garantir que têm acesso aos postos de trabalho.

O SENHOR PRESIDENTE considerou que as sugestões apresentadas extravasam, um pouco, aquilo que é a atuação da Comissão de Natal, devendo o seu trabalho ser respeitado.

Reiterou que se não houvesse almoço, não havia tolerância de ponto.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO deu nota que, numa opinião muito pessoal, entende que as coisas deveriam continuar iguais, crendo que todos os membros do Executivo percebem qual é o espírito que a Comissão de Natal 2017 prosseguiu, ainda que possa não ter sido transmitido da melhor forma.

Crê que, de facto, todos devem fazer um esforço e desenvolver trabalho no sentido de motivar as pessoas a participar no almoço, porque os espaços de convívio fora do trabalho são, extremamente, importantes para o reforço dos laços entre as equipas e entre os setores.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA elogiou, obviamente, o trabalho da comissão de trabalhadores, que é inquestionável, ressaltando o pormenor que mereceu a discussão do Executivo.

O SENHOR PRESIDENTE disse que a Câmara Municipal compreende, naturalmente, aquilo que é a preocupação da Comissão de Natal 2017, e percebe, também, que essa comissão tem muito trabalho (embora seja desenvolvido no período de horário de funcionamento dos serviços), motiva-se para estar envolvida na iniciativa e tenta dar o seu melhor e, provavelmente, é esse o sentido que pretenderam transmitir.

Propôs que a Câmara Municipal manifeste a sua concordância com a proposta apresentada e transmita que considera que a aplicação da obrigatoriedade dos colaboradores que não participem no almoço terem de tirar um dia de férias ou apresentar justificação da sua ausência, não seria ajustada, devendo a tolerância de ponto ser abrangente para todos os trabalhadores.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 36 – REALIZAÇÃO DE VIDEO CLIP – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Associação de Jovens de Benavente

Assunto: Solicitam autorização para realização das filmagens de um vídeo clip de uma banda “Fellows Nervous” de Santo Estêvão, no Cineteatro de Benavente, num sábado entre as 11 e as 18.00 horas.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE propôs que a Câmara Municipal proporcione o espaço pretendido, em data a acordar.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 37 – REALIZAÇÃO DA GALA DE ANO NOVOS DOS PEQUENOS GRANDES ARTISTAS – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO E SERVIÇOS

Entidade: Agrupamento de Escolas de Benavente

Assunto: Solicita a cedência do Cineteatro de Benavente para realização da Gala de Ano Novo dos Pequenos Grandes Artistas, no dia 20 de janeiro de 2018. A receita da bilheteira reverterá a favor do Agrupamento de Escolas de Benavente para participação na aquisição de equipamento ou melhoria da Escola Básica 2,3 Duarte Lopes.

Mais informam que necessitam do espaço no dia 18 de janeiro para montagem do palco e realização de ensaios, assim como o serviço do técnico de som e iluminação, bem como o serviço das funcionárias habituais para controlo da entrada no Cineteatro. Solicitam ainda a cedência do projetor de vídeo e tela de projeção do Cineteatro.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Cineteatro de Benavente para as datas e finalidades pretendidas e prestar o apoio logístico solicitado.

Ponto 38 – REALIZAÇÃO DO 2.º ANIVERSÁRIO DO GRUPO DE SEVILHANAS ALMA FLAMENCA – PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PARA ENSAIOS

Entidade: Alma Flamenca

Assunto: Solicitam a cedência do Centro Cultural de Samora Correia para realização dos ensaios do espetáculo que irão realizar no dia 17 de fevereiro de 2018.

9, 15, 16 de fevereiro – das 19 às 20.30 horas

17 de fevereiro – das 15 às 17.00 horas (ensaio geral)

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Centro Cultural de Samora Correia para as datas e finalidades pretendidas.

Ponto 39 – REALIZAÇÃO DE CORTA MATO ESCOLAR – 16 DE NOVEMBRO DE 2017 – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Agrupamento de Escolas de Benavente

Assunto: Solicitam o seguinte apoio da Câmara Municipal na realização do corta mato escolar no dia 16 de novembro de 2017:

- Grades para condicionamento de espaços
- pódio

- palco pequeno
- fita balizadora (3 rolos)
- cedência do autocarro para transporte do 1.º ciclo (4.ºs anos) da Vila das Areias e das escolas das aldeias para a Escola Duarte Lopes e regresso.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 40 – REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES INTEGRADAS NAS COMEMORAÇÕES DO DIA INTERNACIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PEDIDO DE APOIO

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Catarina Pinheiro Vale foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Entidade: Centro de Recuperação Infantil de Benavente

Assunto: Solicita o apoio da Câmara Municipal na realização dos jogos tradicionais que irão realizar dia 5 de dezembro, integrados na II Comemoração do Dia Internacional da Pessoa com Deficiência.

Assim, necessitam de:

- Transporte para os alunos do Agrupamento de Escolas de Samora Correia
- Cedência do pavilhão da Escola Secundária de Benavente
- Lanche para os participantes
- Cedência dos técnicos da Câmara Municipal para colaboração na atividade e de algum material de apoio

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o pavilhão da Escola Secundária de Benavente para a data e finalidade pretendidas e prestar o apoio logístico solicitado.

Ponto 41 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TASQUINHA

Entidade: Paróquia de Samora Correia

Assunto: Solicita a permanência de uma tasquinha com iluminação no Largo da Igreja Matriz de Samora Correia para angariação de fundos para as obras, de modo a que possa ser utilizada nos dias:

11 e 12 de novembro

9 e 10 de dezembro

16 e 17 de dezembro

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Educação

Ponto 42 – TRANSPORTES ESCOLARES – ANO LETIVO 2017/2018 – PAGAMENTO DE BILHETES DA RIBATEJANA

Informação n.º 7287, de 06/11/2017

No seguimento da deliberação tomada pelo Executivo Camarário na reunião realizada no dia 25/10/2017 relativamente à informação DMCETJ n.º 6771, de 17/10/2017, informo que:

- Os alunos Daniel José Carvalho Resende e Liane Cardoso Magalhães, adquiriram os bilhetes à Ribatejana até à data de emissão do passe escolar.
- Após emissão do passe escolar procederam ao carregamento do passe para o mês de setembro
- Assim, os encargos com transporte escolar no mês de setembro foram os seguintes:

Daniel José Carvalho Resende (NIF:231997353)

Bilhetes – 15,60 €

Carregamento do passe Samora Correia/Salvaterra de Magos – 24,38 € (valor correspondente a 50% do custo total)

Liane Cardoso Magalhães (NIF: 261323466)

Bilhetes – 25,10 €

Carregamento do passe Samora Correia/Benavente – 21,94 € (valor correspondente a 50% do custo total)

Tendo em conta que o atraso na emissão do passe escolar deveu-se a um erro dos serviços, proponho o pagamento do valor total dos bilhetes aos alunos.

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, assumir o pagamento do valor total suportado pelos alunos referenciados na aquisição dos bilhetes em apreço.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 43 – TRANSPORTES ESCOLARES – ANO LETIVO 2017/2018 – PAGAMENTO DO PASSE ESCOLAR DA CP

Informação n.º 7282, de 06/11/2017

1 – Os alunos abaixo mencionados, frequentam no presente ano letivo (2017/2018) a Escola Secundária Gago Coutinho, sendo que o transporte escolar é participado pela Câmara Municipal em 50%;

2 – Utilizam no percurso casa/escola a Ribatejana e a CP;

3 – O custo mensal do passe da Ribatejana é suportado pelos alunos em 50%, o custo mensal do passe da CP, transporte que utilizam entre Vila Franca de Xira e Alverca é suportado na totalidade pelos alunos;

4 – Assim, para que a Câmara Municipal participe de igual forma (50%) o passe da CP, solicitam que lhes sejam pagas as seguintes quantias, de acordo com os comprovativos apresentados:

CLAÚDIO ALEXANDRE DA SILVA PRATA

NIF 242809863

Escola Secundária Gago Coutinho – 12.º ano

Percurso: Samora Correia/Vila Franca – Passe escolar da Ribatejana

Vila Franca/Alverca – Passe escolar da CP

Passe da CP pago pelo aluno – meses de setembro e outubro: 45,60 €

A pagar pela Câmara Municipal (50%): 22,80 €

JOÃO RICARDO DA FONSECA

NIF: 255098634

Cartão da CP nº 2467792615

Escola Secundária Gago Coutinho – 12.º ano

Percurso: Samora Correia/Vila Franca – Passe escolar da Ribatejana

Vila Franca/Alverca – Passe escolar da CP

Passe da CP pago pelo aluno – mês de outubro: 22,80 €

A pagar pela Câmara Municipal (50%): 11,40 €

JOÃO MALPIQUE ESTEVES

NIF:241953642

Escola Secundária Gago Coutinho – 10.º ano

Percurso: Samora Correia/Vila Franca – Passe escolar da Ribatejana

Vila Franca/Alverca – Passe escolar da CP

Passe da CP pago pelo aluno na totalidade – meses de setembro e outubro: 45,60 €

A pagar pela Câmara Municipal (50%): 22,80 €

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, transferir as verbas mencionadas para os alunos em apreço.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 44 – PAGAMENTO DOS CADERNOS DE ATIVIDADES ÀS FAMÍLIAS APOIADAS NO ÂMBITO DA ASE – ANO LETIVO 2017/2018

Informação n.º 7290, de 06/11/2017

Em complemento da(s) informações DMCET n.º(s) 4299, 5997 e 6912 e presentes a reunião, submete-se agora a conhecimento superior, lista nominal do(s) encarregado(s) de educação, com os valores propostos, para se proceder ao pagamento dos cadernos

de atividades, no valor total de 480,00 € (quatrocentos e oitenta euros), sendo 336,94 € (trezentos e trinta e seis euros e noventa e quatro cêntimos) para cadernos de atividades e 143,06 € (cento e quarenta e três euros e seis cêntimos), para material didático.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, proceder ao pagamento dos cadernos de atividades aos encarregados de educação constantes da lista que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata, totalizando 336,94 € (trezentos e trinta e seis euros e noventa e quatro cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 45 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Delegação de competências da Assembleia Municipal no presidente da Câmara para assunção de compromissos plurianuais inferiores a 20.000 contos (99.759,57 €);
- Proposta de minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente, para a realização da obra de grande reparação / requalificação do parque infantil, sito no Parque “25 de abril”, em Benavente;
- Prestação de serviços de higiene urbana e salubridade pública das zonas urbanas de Benavente, Santo Estêvão e Samora Correia, incluindo Porto Alto, pelo período de três anos / Adenda ao contrato n.º 02A/2015, de 29 de janeiro de 2015;
- Empreitada de: “Requalificação dos espaços exteriores, reorganização de circulações e estacionamento da Urbanização Ribassor, em Benavente” – Erros e Omissões na fase de apresentação de propostas;
- Licença administrativa / Ampliação e alteração;
- Licença administrativa / Reconstrução e ampliação;
- Informação prévia / Construção de moradia, piscina e muro;
- Licença de instalação de armazenagem GPL / Renovação de alvará;
- Certidão de destaque;
- Fotocópias / Isenção de taxas;
- Realização de corta mato escolar – 16 de novembro – Pedido de apoio;
- Pedido de cedência de tasquinha;
- Transportes escolares – Ano letivo 2017/2018 – Pagamento de bilhetes da Ribatejana;
- Transportes escolares – Ano letivo 2017/2018 – Pagamento do passe escolar da CP;
- Pagamento dos cadernos de atividades às famílias apoiadas no âmbito da ASE – Ano letivo 2017/2018.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezoito horas e dois minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevi e assino.